

NÃO FOTOCOPIAR



Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Instituto Politécnico da Guarda

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Licenciatura em Contabilidade

David Mateus de Jesus Ramos
Junho | 2010

RELATÓRIOS OTOC

Ficha de Identificação

ESTAGIÁRIO: Davide Mateus de Jesus Ramos

NÚMERO: 1008161

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG)

CURSO: Licenciatura em Contabilidade

EMPRESA FACULTADORA DO ESTÁGIO

NOME: Dualítica – Contabilidade e Fiscalidade, Lda.

ACOMPANHANTES:

Na empresa: Dr. José Manuel Fadigas – TOC n° 27469

Na ESTG: Dra. Catarina Afonso Alves

PERIODO DE ESTÁGIO

Início: 23 de Fevereiro de 2009

Termino: 22 de Maio de 2009

Índice

Índice de Figuras.....	v
Índice de Tabelas	v
Glossário de Siglas.....	vi
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	2
1.1 – Caracterização da Empresa Receptora do Estágio	2
1.2 – Historial da Empresa.....	3
1.3 – Estrutura Organizacional	4
CAPÍTULO 2 – ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	9
2.1 – Enquadramento.....	9
2.2 - Identificação da Empresa “ <i>Alberto & Ramos, Lda.</i> ”	11
2.3 – Recepção e Organização de Documentos	12
2.4 - Classificação de Documentos	12
2.4.1 - Considerações Gerais	12
2.4.2 – Área de Compras	13
2.4.2.1 - Enquadramento	13
2.4.2.2 - Fornecedores	13
2.4.2.3 - Inventário	14
2.4.2.4 - Critério de Valorimetria.....	15
2.4.2.5 - Procedimentos de Controlo Interno.....	15
2.4.2.6 - Factura de mercadorias/matérias-primas	16
2.4.3 – Área de Vendas e Prestação de Serviços	16
2.4.3.1 – Vendas e Prestações de Serviços	16
2.4.3.2 – Procedimentos de Controlo Interno	17
2.4.3.3 – Lançamentos Contabilísticos.....	17

2.4.4 – Área de Outros Bens e Serviços	19
2.4.4.1 - Enquadramento	19
2.4.4.2 - Trabalhos Especializados.....	19
2.4.5 – Área de Imobilizado	23
2.4.5.1 - Enquadramento	23
2.4.5.2 - Imobilizações corpóreas	23
2.4.5.3 - Imobilizações Incorpóreas	24
2.4.5.4 – Procedimentos de Controlo Interno	24
2.4.5.5 – Lançamentos Contabilísticos.....	25
2.4.6 – Área de Meios Financeiros.....	25
2.4.6.1 - Enquadramento	25
2.4.6.2 – Caixa	26
2.4.6.3 - Depósitos à Ordem	26
2.4.6.4- Procedimentos de Controlo Interno.....	29
2.4.7 – Área dos Recursos Humanos.....	29
2.4.7.1 - Enquadramento	29
2.4.7.2 - Segurança Social e Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	31
2.4.7.3 – Lançamentos Contabilísticos.....	33
2.4.8 – Área de Imposto Sobre a Empresa	35
2.4.8.1 - Pagamento por Conta.....	35
2.4.8.2 - Pagamento Especial por Conta.....	36
2.4.8.3 - Imposto sobre o Valor Acrescentado	37
2.5 – Obrigações Declarativas	50
CAPÍTULO 3 – ENCERRAMENTO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINAIS	53
3.1 - Enquadramento	53
3.2 - Trabalhos Preparatórios de Fim de Exercício	55
3.2.1 – Classe 1 - Disponibilidades	55

3.2.2 – Classe 2 - Terceiros	57
3.2.3 – Classe 3 - Existências	69
3.2.4 – Classe 4 - Imobilizações	72
3.3 – Apuramento de Resultados	77
3.3.1 - Enquadramento	77
3.3.2 - Contas de Resultados.....	78
3.4 – Documentos de Prestação de Contas	84
Demonstração de Resultados por Natureza	85
3.5 - Relatório de Gestão	86
CAPITULO 4 – DECLARAÇÕES FISCAIS	88
4.1 – Declaração Periódica de Rendimentos	88
4.1.1 – Enquadramento da Declaração Modelo 22	88
4.1.2 – Preenchimento da Declaração Modelo 22	88
4.2 – Informação Empresarial Simplificada/DA.....	90
4.2.1 - Enquadramento	90
4.2.2 – Preenchimento da IES/DA.....	92
4.3 – Dossier Fiscal	95
CONCLUSÃO.....	97
REGERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	98
Índice de Anexos	100

Índice de Figuras

Figura 1: Organigrama da empresa Dualítica, Lda.....	4
--	---

Índice de Tabelas

Tabela 1: Contabilização de Aquisição de Matéria-Prima em Mercado Nacional.....	16
Tabela 2: Contabilização de Vendas e Prestação de Serviços em Mercado Nacional....	18
Tabela 3: Contabilização de Prestação de Serviços em Mercado Nacional.....	18
Tabela 4: Contabilização de Serviço de Desinfestação.	20
Tabela 5: Contabilização de Gastos com Electricidade.	21
Tabela 6: Contabilização de Serviços de Contabilidade.	21
Tabela 7: Contabilização de Gastos com Combustíveis.	22
Tabela 8: Contabilização do Pagamento de Contrato de Leasing.	25
Tabela 9: Reconciliação Bancária.....	28
Tabela 10: Taxa Contributiva de Segurança Social em Geral.....	31
Tabela 11: Taxas Contributivas para a Segurança Social em Função da Redução da Protecção Garantida.	31
Tabela 12: Taxas Contributivas para a Segurança Social de Estímulo ao Emprego.	32
Tabela 13: Processamento de Salários.	33
Tabela 14: Processamento de Encargos.	34
Tabela 15: Contabilização do Pagamento de Remunerações.....	34
Tabela 16: Contabilização do Pagamento do PEC.	37
Tabela 17: Contabilização de Apuramento de IVA.....	49
Tabela 18: Contabilização de Despesas com Seguros.	65
Tabela 19: Contabilização de Encargos com Subsídios de Férias.....	67
Tabela 20: Contabilização dos Diferimentos Respeitante ao Subsídio ao Investimento.	68
Tabela 21: Contabilização das Quebras de Existências do Ano 2008.....	72
Tabela 22: Contabilização das Amortizações da <i>Alberto & Ramos, Lda.</i> Referentes ao Ano 2008.....	77

Glossário de Siglas

ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados

BNU – Banco Nacional Ultramarino

CAE – Classificação de Actividade Económica

CGD – Caixa Geral de Depósitos

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CTOC – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

CSC – Código das Sociedades Comerciais

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EIRL – Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão

FIFO – *First In First Out*

FSE – Fornecimento de Serviços Externos

IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional

IES/DA – Informação Empresarial Simplificada/ Declaração Anual

INE – Instituto Nacional de Estatística

IPG – Instituto Politécnico da Guarda

IRC – Imposto sobre os Rendimento das Pessoas Colectivas

IRS – Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

MC – Matéria Colectável

NCRF – Normas Contabilísticas de Relato Financeiro

PC – Pagamento por Conta

PCGA – Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites

PEC – Pagamento Especial por Conta

POC – Plano Oficial de Contabilidade

RAI – Resultados Antes de Impostos

RITI – Regime do IVA nas Transições Intracomunitárias

RLE – Resultado Líquido do Exercício

SII – Sistema de Inventário Intermitente

SIP – Sistema de Inventário Permanente

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

TOC – Técnico Oficial de Contas

TSU – Taxa Social Única

VN – Volume de Negócios

INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objectivo relatar de forma sucinta as actividades desenvolvidas durante o período de estágio, onde tive a oportunidade de colocar à prova os meus conhecimentos, adicionando a experiência do dia-a-dia num gabinete de contabilidade, com todo um conjunto de situações que nos fazem aprender como por exemplo, os erros cometidos, a instrução dos colegas de trabalho e a vontade de experimentar novas tarefas com as quais não estava ainda muito familiarizado.

O estágio foi desenvolvido na empresa Dualítica – Contabilidade e Fiscalidade, Lda. e decorreu durante 3 meses, de 23 de Fevereiro a 22 de Maio de 2009.

O estágio foi realizado ao abrigo do Protocolo celebrado entre a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) e a ESTG/IPG, e visa respeitar o estabelecido no artigo 6º do Regulamento de Estágio da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

O relatório procura descrever todas as actividades que foram realizadas e que fizeram parte do meu quotidiano nos três meses de estágio. O presente relatório encontra-se estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo visa apresentar a empresa receptora de estágio. No segundo capítulo descrevem-se as actividades desenvolvidas, com a exemplificação da classificação de documentos das diversas áreas, com base no POC em vigor à data da realização do estágio. É também feita referência aos impostos que a empresa suporta (Pagamento por Conta, Pagamento Especial por Conta, IRC). No terceiro capítulo, apresenta-se os procedimentos a seguir no encerramento de contas bem como as Demonstrações Financeiras que a empresa deve elaborar. No quarto capítulo referem-se as declarações fiscais, explicando o seu preenchimento, terminando com o dossier fiscal.

Encontram-se em anexo os documentos que exemplificam as situações descritas ao longo do relatório, para que se esteja mais próximo da realidade da empresa.

CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

1.1 – Caracterização da Empresa Receptora do Estágio

Denominação Social: Dualítica – Contabilidade e Fiscalidade, Lda.

Sede: Rua 5 de Outubro n.º 51

3060 – 136 Cantanhede

Contactos:

Telefone/Fax: 231422349

E-mail: dualitica@gmail.pt

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta: 09:00h a 12:00h

e, 14:00h a 18:00h

Natureza Jurídica: sociedade por quotas

Capital Social: 5000 Euros

Sócios: Sr. José Manuel Fadigas

Sra. Maria Isabel Bessa Lopes Fadigas

Nº trabalhadores: 6 colaboradores efectivos, 3 dos quais são Técnicos Oficiais de Contas.

Actividade:

A empresa dedica-se prioritariamente à prestação de serviços na área da contabilidade, contudo é também mediadora de seguros no ramo vida e não vida.

O sistema de informação utilizado pela Dualítica é o programa FiloSoft, nomeadamente os seguintes programas:

- SIGEP: aplicação utilizada para o processamento de salários tanto das empresas clientes, como da própria Dualítica, Lda.
- POC.32: aplicação utilizada para o lançamento dos movimentos contabilísticos;
- GIMO.32: aplicação utilizada para os registos de activos fixos tangíveis, assim como para o cálculo das amortizações e depreciações dos mesmos;

1.2 – Historial da Empresa

O Sr. José Fadigas e sua esposa Maria Bessa Fadigas, iniciaram desde cedo o exercício da sua profissão na área da contabilidade. A Sra. Maria Fadigas, iniciou primeiro como trabalhadora dependente de empresas de prestação de serviços de contabilidade e no caso do Sr. José Fadigas, ele conta com a experiência como funcionário no Banco Nacional Ultramarino (BNU) e posteriormente na Caixa Geral de Depósitos (CGD) onde ainda exerce funções na área de contabilidade e gestão.

Com o decorrer do tempo e com a experiência profissional adquirida ao longo dos anos, a Sra. Maria Fadigas decidiu então criar a sua própria empresa na área da contabilidade e fiscalidade surgindo assim a empresa *Maria Isabel Bessa Lopes Fadigas, Unipessoal Lda*. Mais tarde, com o aumento do número de empresas clientes, e consequentemente aumento do Volume de Negócios (VN) surge então a *Dualítica – Contabilidade e Fiscalidade, Lda*.

Contando sempre com o apoio do Sr. José Fadigas no escritório, com a devida autorização da CGD, verificou-se a necessidade de aumentar os Recursos Humanos, de modo a satisfazer todos os seus clientes dando então não só resposta à elevada procura como também a possibilidade de continuar a aumentar a sua carteira de clientes.

Este crescimento deveu-se ao profissionalismo, rigor, precisão e eficiência de todos os que nesta empresa trabalham, valores que são inculcados a todos os que nela iniciam a sua vida profissional assim como aos estagiários. É esta a imagem que caracteriza a *Dualítica* sendo que todos os clientes confiam sem hesitação, aconselhando e recomendando a outros utentes os serviços que por ela são prestados.

Todo o conjunto de actividades da empresa é informatizado e todos os seus funcionários utilizam o sistema informático na realização do seu trabalho, estando todos os computadores ligados em rede facilitando não só o acesso a qualquer cliente em qualquer computador, como permitindo a troca de informação fácil e rápida não só entre funcionários mas também entre a empresa e os seus clientes.

1.3 – Estrutura Organizacional

A empresa *Dualítica – Contabilidade e Fiscalidade, Lda.*, tem uma estrutura organizacional simples, sendo apenas constituída pela Gerência, seguindo os vários departamentos de serviços, como mostra a figura 1:



Figura 1: Organograma da Empresa Dualítica, Lda.

Fonte: Elaboração própria.

Gerência

O lugar de Gerente é ocupado pela Sra. Maria Bessa Fadigas, sendo da sua responsabilidade a distribuição de tarefas, planeamento e estabelecimento de objectivos a alcançar pela empresa, assim como a orientação dos diversos departamentos que constituem a empresa.

Departamento de Recursos Humanos

Neste departamento é tratado todo o tipo de informação relacionada com os recursos humanos das empresas clientes assim como da própria empresa Dualítica.

Cabe aos clientes informar a Dualítica, Lda. sobre as faltas de pessoal, justificadas e injustificadas, assim como os prémios de produção e os subsídios de alimentação, as ajudas de deslocação, as férias, etc.

As informações dadas pelos clientes são da responsabilidade dos próprios sendo que a Dualítica, Lda. apenas é responsável pelo cumprimento dos prazos dos respectivos processamentos de salários, pela emissão dos recibos de remunerações e pelo pagamento das retenções na fonte.

No programa informático utilizado pela Dualítica constam também outras informações relativas aos recursos humanos, como a ficha pessoal de cada funcionário, que contém especificamente o nome do colaborador, contacto, morada, habilitações literárias e agregado familiar. Estas informações são actualizadas periodicamente registando a entrada e saída de pessoal da empresa, uma vez que estes dados influenciam as retenções na fonte de IRS, a situação fiscal e a segurança social.

Departamento de contabilidade

Neste departamento são realizadas todas as tarefas desde a recepção e organização dos documentos, bem como o contacto directo com os clientes no que se refere ao esclarecimento de dúvidas dos mesmos com algo relacionado com a sua actividade perante o seu contabilista.

É também neste departamento que são realizados os lançamentos contabilísticos, registando-se informaticamente a classificação de cada documento, obtendo-se também os resultados contabilísticos através do apuramento dos resultados e da leitura dos mapas financeiros (Balanços, Demonstrações de Resultados,...), bem como todo o cumprimento de obrigações fiscais de cada cliente, no que respeita às declarações periódicas de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), IRS (Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares) e IRC (Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Colectivas).

Todas as actividades desenvolvidas neste departamento são supervisionadas por um TOC a fim de detectar e evitar possíveis erros aquando do lançamento de documentos e preenchimento das respectivas declarações. A entrega das declarações de impostos são maioritariamente feitas via internet através do portal das finanças (www.financas.gov.pt) ou na repartição de finanças da zona (Cantanhede).

Na Dualítica, Lda., este departamento encontra-se dividido em três secções, designadas por secção de Contabilidade Organizada, secção de Contabilidade Não Organizada e Secção de Informação Geral.

Secção de Contabilidade organizada

De acordo com o nº1 do artigo 115º do CIRC, são sujeitos a contabilidade organizada:

“1- As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direcção efectiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direcção efectiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, são obrigadas a dispor de contabilidade organizada nos termos da lei comercial e fiscal que, além dos requisitos indicados no nº 3 do artigo 17º, permita o controlo do lucro tributável.”

Além dos sujeitos passivos referidos anteriormente são também obrigados a dispor de contabilidade organizada os referidos no nº1 do artigo 117º do CIRS:

“1 – Os titulares de rendimento da categoria B que não estejam abrangidos pelo regime simplificado de tributação são obrigados a dispor de contabilidade organizada, nos termos da lei comercial e fiscal, que permita o controlo do rendimento apurado.

2 – *Aos sujeitos passivos referidos no número anterior é aplicável o disposto no artigo 115º do Código do IRC”.*

Na Dualítica, Lda., existem cerca de 120 sujeitos passivos com contabilidade organizada, sendo estas na sua maioria são sociedades por quotas, existindo ainda empresários em nome individual sujeitos a contabilidade organizada.

Secção de Contabilidade não organizada

No que respeita o nº1 do artigo 53º do CIRC:

“1- Ficam abrangidos pelo regime simplificado de determinação de lucro tributável os sujeitos passivos residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação, com excepção dos que se encontrem sujeitos à revisão legal de contas, que apresentem, no exercício anterior ao da aplicação do regime, um volume total anual de proveitos não superior a 30 000\$00 (euro) 149 639,37) e que não optem pelo regime de determinação do lucro tributável previsto na secção II do presente capítulo.”

Nesta secção é tratada toda a informação, os documentos e as obrigações subjacentes aos sujeitos passivos pertencentes a este grupo.

Tal como acontece na contabilidade organizada, também na contabilidade não organizada, o agrupamento adequado dos documentos é muito importante, porque facilita o trabalho de processamento da informação.

A contabilidade não organizada deve contemplar alguns elementos no seu registo de acordo com o nº 1 do artigo 116º do CIRC:

“1 – As entidades com sede ou direcção efectiva em território português que não exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola e que não disponham de contabilidade organizada nos termos do artigo anterior devem possuir obrigatoriamente os seguintes registos:

- a) Registo de rendimentos, organizado segundo várias categorias de rendimentos considerados para efeitos de IRS;*
- b) Registo de encargos, organizado de modo a distinguirem-se os encargos específicos de cada categoria de rendimentos sujeitos a imposto e os demais encargos a deduzir, no todo ou em parte, ao rendimento global;*

c) Registo de inventário, em 31 de Dezembro, dos bens susceptíveis de gerarem ganhos tributáveis na categoria de mais-valias.”

Na Dualítica, Lda., são cerca de 70 os sujeitos passivos que se enquadram no regime simplificado, não estando, por isso obrigadas ao regime de contabilidade organizada.

Secção de Informações Gerais

É nesta secção que são esclarecidas todas as dúvidas colocadas pelos clientes que solicitam os serviços da Dualítica, Lda., assim como o aconselhamento, no que respeita a obrigações fiscais, contratos de trabalho e indicações de procedimentos a ter ao nível do controlo interno das suas empresas, proporcionando uma contabilidade mais correcta e organizada.

CAPÍTULO 2 – ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1 – Enquadramento

O tempo passado na Dualítica permitiu a realização das mais diversificadas tarefas e proporcionou um enriquecimento dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento da profissão de TOC.

Com a realização do estágio foi possível complementar todos os conhecimentos obtidos no Curso de Contabilidade da ESTG, assim como a aplicação dos mesmos em situações por vezes impossíveis nas aulas.

Desde o início do estágio, foi fácil a integração e adaptação ao ambiente e aos colegas de trabalho na Dualítica, Lda.

No decorrer do estágio, todos os colaboradores, assim como o orientador de estágio na empresa se mostraram acessíveis para o esclarecimento de qualquer dúvida que surgisse, tentando sempre explicar todas as dúvidas na óptica da contabilidade e fiscalidade.

Diariamente era efectuado um relatório de serviço para o TOC supervisor, o qual era analisado para definir a evolução do trabalho. A realização dos serviços era progressiva de acordo com os conhecimentos adquiridos e consolidados, tendo começado pelo estudo dos documentos e organização dos mesmos, até realizar a classificação dos documentos e cumprimento das obrigações fiscais.

No decurso do estágio foi também realizado trabalho de campo, nomeadamente deslocação a bancos, repartição de finanças e empresas clientes.

O plano de estágio foi elaborado tendo em conta o protocolo da CTOC tendo então sido realizadas todas as actividades previstas no mesmo:

- a) *Aprendizagem relativa à forma de como se organiza a contabilidade nos termos dos planos de contas, oficialmente aplicáveis, desde a recepção dos documentos até ao seu arquivo, classificação e registo;*
- b) *Praticas de controlo interno;*

- c) *Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respectivas declarações;*
- d) *Encerramento das contas e preparação das Demonstrações Financeiras e restantes documentos que compõem o “Dossier Fiscal”;*
- e) *Preparação da informação contabilística para elaboração de relatórios de contas, análise e gestão;*
- f) *Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão.”*

Relativamente à ilustração dos procedimentos contabilísticos e fiscais, para efeitos do relatório utiliza-se uma empresa cliente cuja identificação foi omitida para assegurar o sigilo profissional presente no artigo 10º do Código Deontológico:

- “1. Os Técnicos Oficiais de Contas e os seus colaboradores estão obrigados ao sigilo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devendo adoptar as medidas adequadas para a sua salvaguarda.*
- 2. O sigilo profissional abrange ainda documentos ou outras coisas que se relacionem, directa ou indirectamente, com os factos sujeitos a sigilo.”*

2.2 - Identificação da Empresa “*Alberto & Ramos, Lda.*”

Denominação Social: Alberto & Ramos, Lda.

Pessoa colectiva n.º: 504000555

Estrutura Jurídica: Sociedade por Quotas

Classificação de Actividade Económica (CAE): 10711-R3

Capital Social: 5.000,00€ correspondente à soma de duas quotas de igual valor, distribuídas por dois sócios aquando a constituição da empresa, no valor de € 2.500,00 cada.

Sócios e Quotas:

Quota: 2.500,00 Euros

Titular: Marco Alberto de Almeida

Estado civil: Solteiro, maior;

Quota: 2.500,00 Euros

Titular: Miranda de Jesus Ramos

Estado civil: Solteiro, maior;

Data de início de actividade: 2002-01-03

N.º trabalhadores: 3

A actividade principal da Alberto & Ramos, Lda. é a prestação de serviços de pastelaria, bem como produção e comércio de produtos de padaria (Anexo 0).

A *Alberto & Ramos, Lda.*, é uma empresa de contabilidade organizada, uma vez que cumpre os requisitos exigidos no artigo 115º do CIRC, ou seja, trata-se de uma sociedade comercial, que exerce a título principal uma actividade comercial com sede em território nacional, sujeita a IVA em regime trimestral.

2.3 – Recepção e Organização de Documentos

Na Dualítica, Lda. o ciclo documental relacionado com cada cliente é iniciado com a recepção dos documentos entregues pelo cliente. Os documentos entregues são registados à chegada em documento próprio (folha de recepção) para identificação da sua recepção. Este registo contém o mês a que se referem os documentos entregues, a data e hora da recepção e rúbrica de quem foi responsável pela recepção.

Assim os documentos são separados por quatro diários:

- 01 – Diário de Vendas: Contém todas as cópias de facturas e vendas a dinheiro emitidas pela empresa;
- 02 – Diário de Compras: Contém todos os documentos de compras a fornecedores de mercadorias e matérias-primas apenas relacionadas com a actividade comercial da empresa;
- 03 – Diário de Caixa: Contém todos os documentos pagos a dinheiro no que respeita a compras de mercadorias e matérias-primas, assim como despesas. Este diário também regista os recebimentos em dinheiro.
- 04 – Diário de Operações Diversas: Contém todos os documentos relativos a despesas, assim como operações de bancos, e documentos pagos por cheques e por transferência bancária.

Após a separação dos documentos por diário, estes são colocados por ordem crescente de data numa pasta de arquivo, ficando por ordem decrescente aquando do lançamento dos mesmos no sistema informático.

2.4 - Classificação de Documentos

2.4.1 - Considerações Gerais

Os documentos separados por diários e colocados por ordem de datas são cuidadosamente carimbados e classificados de modo a que quem os registre informaticamente não tenha dúvidas de como estão classificados evitando assim erros de registo.

Depois de concluído o processo de separação e de tratamento de documentos, segue-se então uma das etapas mais importantes, a classificação de documentos.

É nesta etapa que, através do Código de Contas da Empresa¹, são classificados todos os documentos dos diversos diários.

Este processo é de grande responsabilidade pelo que deve ser feito com a maior concentração e profissionalismo, para que a classificação realizada não induza em erro quem vai lançar os documentos no sistema informático.

Só após o lançamento no sistema informático, é que os documentos são numerados de modo a que haja uma conferência, e posteriormente são arquivados em pastas próprias, sendo os vários diários também separados por pastas respectivamente.

A numeração é sequencial ao longo dos anos (não tendo qualquer distinção do ano a que pertence), embora os documentos estejam arquivados nas respectivas pastas por anos.

Em seguida, são apresentadas algumas classificações de documentos por áreas (compras, vendas e prestação de serviços, outros bens e serviços, imobilizado, meios financeiros e Recursos Humanos), bem como o controlo interno a seguir nestas operações.

2.4.2 – Área de Compras

2.4.2.1 - Enquadramento

As actividades principais desenvolvidas pela empresa Alberto & Ramos, Lda. são a prestação de serviços na área de pastelaria assim como produção de bolos e pão na área de padaria.

Todos os produtos adquiridos por esta empresa são alvo de transformação pelo que só compram a matéria-prima. As facturas emitidas correspondem às compras de matérias-primas classificadas com a conta *31611*.

A esta classificação acrescenta-se ainda o prefixo *5, 12, 20* correspondente à respectiva taxa de IVA a que as compras estão sujeitas como 5%, 12% ou 20%, respectivamente.

2.4.2.2 - Fornecedores

Os fornecedores desta empresa são exclusivamente fornecedores nacionais, pois não se observa qualquer registo de aquisições intracomunitárias.

A maior parte dos fornecedores são da zona de comércio da empresa, contudo existem actividades desenvolvidas com fornecedores de outros pontos do país.

Estes, fornecem maioritariamente matéria-prima como farinha, massas para bolos e pão, café, sumos, água, tabaco, etc.

¹ O Plano de Contas da *Alberto & Ramos, Lda.* consta no Anexo 1.

2.4.2.3 - Inventário

O inventário consiste numa relação dos elementos patrimoniais com a indicação do seu valor. Consiste então em analisar os elementos do património, descreve-los e atribuir-lhes um valor. No inventário deve então considerar-se três fases:

- Identificação, onde se verifica quais os elementos patrimoniais existentes;
- Descrição e classificação, em que os elementos são apresentados e repartidos pelas classes a que dizem respeito;
- Valorização, que diz respeito à atribuição de um valor a cada elemento patrimonial.

Uma vez que a Dualítica, Lda. não ultrapassa dois dos três limites previstos no artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), como o total do balanço € 1.500.000, o total de vendas líquidas e proveitos € 3.000.000 e o número de trabalhadores em média durante o exercício ser de 50, esta não é obrigada a optar pelo Sistema de Inventário Permanente (SIP), pelo que opta pelo Sistema de Inventário Intermitente (SII) para inventariação das existências. Assim, o valor dos *stocks* em armazém e dos resultados apurados só é determinável através de inventariações directas (contagens físicas) das quantidades em armazém, efectuadas no final de cada ano contabilístico, ou seja, no momento do apuramento do resultado nas vendas.

Este inventário é também classificado como simples, pois a sua elaboração não respeita a qualquer regra de disposição dos elementos patrimoniais.

Na contabilização, segundo o SII, é creditada no fim do exercício económico a conta 31 (compras), pelo seu saldo, por contra partida do débito da conta 32 (mercadorias).

No fim do exercício credita-se a conta 32 (mercadorias) por contrapartida do débito da conta 61 (Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC)), pelo valor do custo das mercadorias vendidas durante o exercício.

No entanto se existirem regularizações de existências e mercadorias (conta 382), a conta 32 recebe o saldo desta conta creditando-se a mesma se o saldo for credor ou debitando-se se o saldo for devedor.

2.4.2.4 - Critério de Valorimetria

De acordo com a Norma Contabilística de Relato Financeiro nº 18 do SNC, os custos de compra de inventários incluem o preço de compra, direitos de importação e outros impostos (que não sejam subsequentemente recuperáveis das entidades fiscais pela entidade) e os custos de transporte, manuseamento e outros custos directamente atribuíveis à aquisição de bens acabados, de materiais e de serviços. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes deduzem-se na determinação dos custos da compra.

O custo dos inventários deve ser atribuído pelo uso da fórmula “primeira entrada, primeira saída” (FIFO) ou da fórmula do custeio médio ponderado. Uma entidade deve usar a mesma fórmula de custeio para todos os inventários que tenham uma natureza e um uso semelhantes para a entidade. Para os inventários que tenham outra natureza ou uso, poderão justificar-se diferentes fórmulas de custeio.

A Alberto & Ramos, Lda. adopta o método de custo médio ponderado, quanto à valorização das saídas ou consumos de mercadorias. Através deste método o preço unitário das existências é determinado pela média ponderada do preço de compra e do valor dos stocks em armazém. Esta média é calculada após o total das entradas num certo período de tempo, aproximadamente um mês.

2.4.2.5 - Procedimentos de Controlo Interno

No que diz respeito à óptica do controlo interno, a empresa apresentada adopta algumas medidas de modo a prevenir erros ou omissões.

Assim, aquando o recebimento de facturas de fornecedores, estas são directamente encaminhadas para o responsável de armazém para que este possa realizar a conferência das mercadorias recebidas. Logo que a conferência esteja feita e sendo verificado a ausência de qualquer irregularidade, as facturas são encaminhadas para o departamento de contabilidade.

Regularmente são efectuadas pesquisas de preços a vários fornecedores para que a empresa possa obter melhores condições na compra assim como mais vantagens ao nível de preços.

Todos os meses, em confronto com a contabilidade são conferidos os saldos de fornecedores de modo a evitar dívidas a longo prazo.

Todos os documentos recebidos pela empresa são guardados cuidadosamente e posteriormente são entregues ao gabinete Dualítica, Lda.

A inventariação final de exercício, e feita pelo responsável de armazém e posteriormente conferido pelo gerente da empresa, sendo este comparado também com os documentos de entradas e saídas de mercadorias de modo a detectar, caso existam, irregularidades.

2.4.2.6 - Factura de mercadorias/matérias-primas

Debita-se a conta de aquisição de matérias-primas, subsidiárias e de consumo (3611), bem como a respectiva conta de IVA dedutível (243211), por contrapartida da conta de fornecedores de mercadorias (2211) (Anexo 2).

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Compra de matéria- prima em mercado nacional	24321120		31,67
	3161120		158,33
		2211002	190,00

Tabela 1: Contabilização de Aquisição de Matéria-Prima em Mercado Nacional.

Fonte: Elaboração própria.

2.4.3 – Área de Vendas e Prestação de Serviços

2.4.3.1 – Vendas e Prestações de Serviços

A empresa *Alberto & Ramos, Lda.*, produz produtos de pastelaria e padaria, tendo também prestação de serviços na área de pastelaria no local de comércio como já foi referido anteriormente.

Na área de produção a empresa produz o seu produto sendo este vendido directamente ao público fazendo também como prestação de serviços entregas ao domicílio como por exemplo a distribuição de pão.

Assim pode então dizer-se que a maior actividade comercial desta empresa incide na área de prestação de serviços.

Esta empresa comercializa produtos referentes as várias taxas de IVA, assim como também produtos isentos de IVA e em regimes especiais, tais como o tabaco.

No balancete analítico pode verificar-se a inexistência de registos de clientes, pois as vendas e prestações de serviços a que se destina a empresa, são efectuadas ao balcão, emitindo apenas talões de venda (Factura/recibo) directamente da caixa registadora, sendo estes apurados mensalmente e registados numa folha de caixa própria.

No entanto a Alberto & Ramos, Lda. emite facturas/recibo a entidades clientes, como instituições e grandes empresas às quais presta serviços de produção e entrega ao domicílio.

2.4.3.2 – Procedimentos de Controlo Interno

No que respeita ao controlo interno, aquando a emissão dos talões (facturas/recibo), as cópias são guardadas em caixa cuidadosamente para posterior entrega à contabilidade.

Diariamente é realizada uma contagem física das matérias-primas gastas na produção para garantir de que as matérias-primas para a produção dia seguinte sejam suficiente.

Os produtos são produzidos conforme as encomendas para entrega ao domicílio, e posteriormente, os produtos para venda no estabelecimento comercial.

As mercadorias enviadas aos clientes de entrega ao domicílio são registadas diariamente para posterior facturação. Essa facturação é feita no final de cada mês com o valor mensal das mercadorias vendidas, através de Factura/Recibo.

2.4.3.3 – Lançamentos Contabilísticos

O talão de Fecho de dia de venda ao balcão é contabilizado como prestação de serviços creditando-se a conta de prestação de Serviços (72111), assim como a conta de IVA a liquidar (243311), por contra partida do débito da conta de caixa: (Anexo 3).²

² IVA 21% - Data do Documento: 30 de Junho de 2008.

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Venda de Mercadorias e Prestação de Serviços em mercado Nacional		2433115	3,53
		24331121	1,07
		24331112	31,00
		721115	70,64
		7211121	5,08
		7211112	258,30
		71113	371,50
	111		741,12

Tabela 2: Contabilização de Vendas e Prestação de Serviços em Mercado Nacional.

Fonte: Elaboração própria.

Numa Factura/Recibo emitida no final do mês a um cliente com entrega ao domicílio, credita-se a conta de Prestação de Serviços (72111), assim como a conta de IVA liquidado (243311), por contrapartida do débito da conta de caixa (111) (Anexo 4).

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Prestação de Serviços em mercado Nacional		7211112	180.80
		721115	123.81
		24331112	21.70
		2433115	6.19
	111		332.50

Tabela 3: Contabilização de Prestação de Serviços em Mercado Nacional.

Fonte: Elaboração própria.

Cálculos Auxiliares:

Padaria com IVA a 5%:

$$130,00/1.05 = \text{€}123,81 \text{ (Conta 721115)}$$

$$\text{Valor do IVA a 5\%: } 130,00 - 123,81 = \text{€}6,19 \text{ (Conta 2433115)}$$

Pastelaria com IVA a 12%:

$$86,40 + 88,90 + 27,20 = \text{€}202,50$$

$$202,50/1,12 = \text{€}180,80 \text{ (Conta 721112)}$$

$$\text{Valor do IVA a 12\%: } 202,50 - 180,80 = \text{€}21,70 \text{ (Conta 2433112)}$$

Todas as Facturas/Recibos são apurados mensalmente para uma folha de caixa própria sendo o lançamento contabilístico no sistema informático um só, correspondente ao valor mensal das vendas e Prestações de Serviços.

2.4.4 – Área de Outros Bens e Serviços**2.4.4.1 - Enquadramento**

São considerados outros bens e serviços, todos aqueles que não se relacionam directamente com a actividade da empresa, mas são necessários para o funcionamento da mesma como por exemplo electricidade, água, combustíveis, serviços bancários, rendas e leasing.

2.4.4.2 - Trabalhos Especializados

Em relação à rubrica de trabalhos especializados podemos destacar vários serviços contratados pela *Alberto & Ramos, Lda.* como a assistência técnica, os serviços de qualidade, higiene e segurança alimentar, o serviço de desinfestação, o serviço de contabilidade prestado pela *Dualítica, Lda.*

Este tipo de serviços estão enquadrados na rubrica de Fornecimentos de Serviços Externos (FSE), *Conta 62.*

A) Serviços de Desinfestação

Este tipo de serviço é anual pelo que na sua contabilização é necessário apresentar um diferimento deste custo pois a factura corresponde a 245 dias no ano 2008 e a 120 dias do ano 2009. Assim:

Valor total da Factura: 153,00 (s/ IVA)

$$\text{Ano 2008: } 245d \times \frac{153,00}{365d} = 102,70\text{€}$$

$$\text{Ano 2009: } 120d \times \frac{153,00}{365d} = 50,30$$

É então debitada a conta de Acréscimos e Deferimentos de Serviços de Desinfestação (conta 2723) pelo valor a diferir para o ano 2009, a conta de IVA dedutível relativo a outros bens e Serviços (conta 243231) e a conta de Fornecimentos de Serviços Externos de Trabalhos Especializados referentes a Desinfestação (conta 6223618), por contrapartida do crédito da conta de Fornecedores (2211) (Anexo 5).

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Serviço de Desinfestação	24323121		32,13
	6223618		102,70
	2723		50,30
		2211051	185,13

Tabela 4: Contabilização de Serviço de Desinfestação.

Fonte: Elaboração própria.

B) Electricidade

No que respeita à contabilização da despesa com electricidade, é debitada a conta de FSE referente à electricidade (conta 622111) assim como a conta de IVA dedutível referente a outros bens e serviços (conta 243231), por contra partida do crédito da conta de Devedores e Credores Diversos à EDP (conta 26839) (Anexo 6).

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Custos com Electricidade	24323105		77,18
	622111		1543,58
		268309	1620,76

Tabela 5: Contabilização de Gastos com Electricidade.

Fonte: Elaboração própria.

C) Serviços de Contabilidade

Estes serviços são prestados pela Dualítica, Lda. debitando-se na sua contabilização a conta de IVA de Outros Bens e Serviços (243231) e a conta de Trabalhos Especializados referentes a Serviços de Contabilidade (conta 6223611), por contrapartida do crédito da conta de Fornecedores (2611). (Anexo 7)

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Serviços de Contabilidade	24323120		33,00
	6223611		165,00
		221153	198,00

Tabela 6: Contabilização de Serviços de Contabilidade.

Fonte: Elaboração própria.

D) Combustíveis

Os combustíveis são também um bem necessário para o desenvolvimento da actividade da empresa, pois esta faz entrega ao domicílio, como não é a actividade principal da empresa, então o gasóleo consumido pelos veículos da empresa não é totalmente dedutível.

Assim tratando-se de gasóleo referente à viatura ligeira de distribuição, que só confere direito à dedução de 50% do IVA respeitante ao custo do mesmo, como pode ser verificado no artigo 21º, nº1 alínea b) do CIVA:

“(…)

b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto será dedutível na proporção de 50%, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

I) – Veículos pesados de passageiros;

II) – Veículos licenciados para transportes públicos, exceptuando-se os rent-a-car;

III) – Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, que não sejam veículos matriculados

A taxa incidente sobre este tipo de combustível é taxa normal de IVA no que respeita ao nº 1 do artigo 18º do CIVA.

Na contabilização dos documentos referentes aos gastos com combustível é necessário então fazer os cálculos para a dedução de apenas 50%.

Supondo, por exemplo, que o gasto com combustível é de €100,00 com IVA incluído à taxa normal de 20%, a sua contabilização seria:

Valor do Combustível com IVA Dedutível: €41,67

Valor de IVA Dedutível: €8,33

Valor de Combustível com IVA não Dedutível: €50,00

O lançamento a realizar é o seguinte: debita-se a conta de IVA pelo valor do IVA dedutível (conta 243231), a conta de FSE relacionadas com combustível com IVA Dedutível (conta 6221211) e a conta de FSE relacionada ao Combustível com IVA não Dedutível (conta 6221221), por contrapartida da conta de caixa (conta 111):

Descrição	Débito	Crédito	Valor
Custos com Combustíveis	24323120		8,33
	6221211		41,67
	6221221		50,00
		111	100,00

Tabela 7: Contabilização de Gastos com Combustíveis.

Fonte: Elaboração própria.

E) Deslocações e Estadas

Uma vez que a empresa faz entregas ao domicílio como prestação de serviços é de referir a existência de despesas com as suas deslocações, nomeadamente refeições, portagens, talões de estacionamento, entre outros.

Todas as despesas relativas a deslocação dos diversos funcionários com vista às necessidades da empresa, devem ser todas consideradas na contabilidade, embora nem todas conferem o direito à dedução, conforme enunciado no artigo 21º do CIVA.

Todas as deslocações em viaturas da empresa são alvo de controlo interno, sendo diariamente registado em documentos próprios os quilómetros percorridos, para posterior cálculo dos custos de combustíveis nos respectivos percursos efectuados.

A Alberto & Ramos, Lda. tem definido vários percursos de distribuição e venda, de modo a rentabilizar o tempo e os custos.

Semanalmente, são feitos novos percursos para angariação de clientes.

2.4.5 – Área de Imobilizado

2.4.5.1 - Enquadramento

A Alberto & Ramos, *Lda.*, tem registado as imobilizações corpóreas e as incorpóreas em subcontas respeitantes à *Classe 4 - Imobilizações*, estando a mesma subdividida nas contas 42 e 43, respeitantes a imobilizações corpóreas e imobilizações incorpóreas respectivamente.

2.4.5.2 - Imobilizações corpóreas

São imobilizações corpóreas, todos os elementos patrimoniais activos, corpóreos utilizados pela empresa por períodos de tempo superiores a um ano servindo para meios de produção da empresa.

No que diz respeito às locações financeiras, a contabilização por parte da empresa deve obedecer a certas regras, por aplicação do princípio contabilístico da substancia sobre a forma:

- a) No momento do contrato, a locação deve ser registada por igual quantitativo no activo e no passivo, pelo mais baixo do justo valor do imobilizado nesse regime, líquido de subsídios e de créditos de imposto, recebíveis pelo

locador, se existirem, ou do valor actual das prestações, excluindo comissões e serviços do locador;

- b) Para o cálculo do valor actual, a taxa de desconto a usar é a implícita na locação, se determinável, ou a taxa de juro corrente no mercado em operações de risco e prazo equivalentes;
- c) As rendas serão desdobradas de acordo com o plano de amortização financeira da dívida a pagar, debitando a conta do passivo pela parte correspondente à amortização do capital e levando à conta de custos financeiros, a título de juros suportados;
- d) O activo immobilizado referido anteriormente deve ser amortizado de forma consistente com a política contabilística da empresa; se não existir certeza razoável de que o locatário obtenha a titularidade do bem no fim do contrato, o activo deve ser amortizado durante o período de contrato se este for inferior ao da sua vida útil de acordo com o POC.

2.4.5.3 - Imobilizações Incorpóreas

De acordo com o POC, integra os immobilizados intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

Os immobilizados incorpóreos são também tratados em termos de normativo internacional de acordo com a IAS 38 – activos intangíveis assim como na NCRF 6.

- i) Ser separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido de entidade vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato; ou
- ii) Resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

2.4.5.4 – Procedimentos de Controlo Interno

No que respeita aos procedimentos de controlo interno na classe de immobilizado, a empresa Alberto & Ramos, Lda. regista num manual próprio (fichas de immobilizado) dados importantes como:

- Definição da política de amortização a ser seguida;
- Codificação dos bens;
- Procedimentos contabilísticos relacionados com o immobilizado em sistema de locação financeira (Leasing);

- Ficheiro de imobilizado.

Todos os bens de imobilizado estão segurados contra os riscos mais usuais.

2.4.5.5 – Lançamentos Contabilísticos

Para ilustração do lançamento contabilístico é usado a contabilização do pagamento de uma renda relativa a um contrato de Locação Financeira (Leasing).

Assim, debita-se a conta relativa a outros devedores e credores relativa ao contracto com o banco Millenium BCP (conta 2611117) pelo valor da amortização de capital, a conta de juros de Leasing (conta 6817) pelo valor dos juros, a conta de IVA dedutível de outros bens e serviços (conta 24323120) pelo valor do IVA, assim como a conta de Custos com serviços bancários (conta 68812) pelo valor das despesas e comissão da gestão do contrato, creditando-se por contra partida a conta de bancos (conta 1201) pelo valor total (Anexo 8).

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Pagamento de Renda de Contrato de Leasing	24323120		56,34
	2611117		237,68
	6817		35,03
	68812		9,00
		1201	338,05

Tabela 8: Contabilização do Pagamento de Contrato de Leasing.

Fonte: Elaboração própria.

2.4.6 – Área de Meios Financeiros

2.4.6.1 - Enquadramento

Como se pode verificar no balancete da empresa, e no que diz respeito ao código de contas, as disponibilidades correspondem à Classe 1, na qual se pode encontrar, para efeitos de representação no balanço, caixa e depósitos à ordem, títulos negociáveis e assimiláveis e ajustamentos de aplicações financeiras.

Na empresa Alberto & Ramos, Lda. pode verificar-se a inexistência de operações com títulos negociáveis, razão pela qual não irei tratar de qualquer tipo de informação relativo aos mesmos.

2.4.6.2 – Caixa

A rubrica de caixa, inclui os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

Assim em caixa não deve permanecer qualquer outro tipo de valores, devendo ter muita atenção com aqueles existentes em caixa.

No que diz respeito à sua contabilização, a rubrica de caixa é debitada por todas as entradas de fundos e creditada pelas saídas (pagamentos) em contrapartida das contas correspondentes às operações que originam os recebimentos ou pagamentos.

2.4.6.3 - Depósitos à Ordem

Esta rubrica, esta também inserida na classe de disponibilidades. Nesta modalidade, o depositante tem o direito, salvo legislação especial, de exigir o reembolso das importâncias entregues ao banco em qualquer momento.

No que diz respeito à sua contabilização, esta rubrica debita-se pelos depósitos efectuados e operações equivalentes e credita-se quando se dispõe total ou parcialmente do saldo bancário através de emissão de cheques, de ordens de transferência e ordens de pagamentos a favor de terceiros.

No que diz respeito à sua representação no balanço final esta rubrica está situada no activo. Contudo é de verificar que no balanço da empresa *Alberto & Ramos, Lda.*, não é visível qualquer valor na rubrica de depósitos bancários. Este caso é excepcional, pois a empresa tem conta de depósitos à ordem, mas devido ao facto de esta se encontrar com valores negativos não é considerado um activo da empresa mas sim um passivo, podendo então ser verificado o valor em dívida à instituição de crédito na rubrica de passivo do balanço da mesma.

➤ **Reconciliação Bancária**

A reconciliação bancária consiste na verificação e comparação dos saldos das contas de depósitos à ordem, através dos extractos bancários, com os saldos registados nas contas correntes da empresa. A empresa em análise apresenta uma reconciliação bancária anual, realizada aquando as operações de fim de exercício, de modo a evitar ocorrência de erros nos saldos na elaboração do fecho de contas.

Quando elaboradas devem cumprir alguns critérios e seguir uma ordem tal como:

- a) Comparação dos movimentos constantes nos extractos, quer a debito quer a credito, com os registos da contabilidade da conta 12 do razão da empresa, relativos ao mesmo período;
- b) Sinalização com um visto de todos os movimentos que constem quer na contabilidade, quer nos extractos bancários;
- c) Análise de todos os movimentos que se encontrem apenas num dos extractos, efectuando-se a sua correcção através dos lançamentos de regularização, quando os mesmos dizem respeito a regularizações da responsabilidade da empresa;

Deve então ter-se em conta:

- a) Um crédito no razão da empresa representa um débito no extracto bancário;
- b) Um débito no razão da empresa representa um credito no extracto bancário;
- c) No caso de débitos ou créditos do Banco que não tenham sido contabilizados na empresa, há que detectar a razão do sucedido e, se não existirem ou tiverem sido extraviados os respectivos documentos de suporte, solicitar ao Banco as segundas vias;

Em seguida é apresentado um exemplo de uma reconciliação bancária relativo à empresa Alberto & Ramos, Lda.

Reconciliação Bancária:

Banco: B.P.I.	
Mês: Dezembro 2008	
Saldo do extracto Bancário.....	6.148,79
Saldo da Contabilidade.....	-2.214,69
Cheques em circulação	
31/12/2008 – Cheque 784173	528,00
31/12/2008 – Cheque 784076	528,00
31/12/2008 – Cheque 783591	528,00
31/12/2008 – Cheque 783494	528,00
31/12/2008 – Cheque 782815	3.970,76
31/12/2008 – Cheque 776607	1.250,00
31/12/2008 – Cheque 782912	600,00
Outros documentos não contabilizados pelo banco:	
A débito na empresa:	
31/12/2008 - Pagamento	430,72
Saldo Da Contabilidade Corrigido.....	6.148,79

Tabela 9: Reconciliação Bancária.**Fonte:** Elaboração própria.

2.4.6.4- Procedimentos de Controlo Interno

A empresa em estudo a nível de controlo interno relativamente à rubrica de “caixa”, adopta algumas medidas tais como:

- a) Todos os valores em caixa são depositados diariamente, no final do dia ou no início do dia seguinte;
- b) Em geral, não são efectuados pagamentos com os valores de caixa mas sim com cheques apenas passados pelos sócios gerentes.
- c) Se necessário realizar pagamentos com os valores de caixa, apenas os sócios gerentes estão autorizados a fazê-lo, registando a operação num documento de caixa (folha de caixa), tendo este a data, hora, descrição e valor da operação e a assinatura do responsável.
- d) No final do dia os sócios gerentes fazem uma contagem de caixa, deixando apenas o valor correspondente ao fundo de caixa.

Também, a Alberto & Ramos, Lda., aplica vários procedimentos relativos aos depósitos à ordem, tais como:

- Os cheques são assinados na presença dos respectivos documentos de suporte previamente conferidos;
- Periodicamente, são efectuadas reconciliações bancárias por parte da contabilidade;
- Os registos dos extractos bancários são feitos atempadamente e metodicamente;
- É aplicado o princípio contabilístico do acréscimo, em relação aos encargos financeiros;
- Os cheques são sempre assinados pelos dois sócios gerentes;

2.4.7 – Área dos Recursos Humanos

2.4.7.1 - Enquadramento

A empresa Alberto & Ramos, Lda. tem em média 3 funcionários, o qual pode ser verificado no quadro 507, nota 7 da IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual).

No que diz respeito as habilitações académicas dos recursos humanos, verifica-se que estas são o nível do ensino básico e secundário, não existindo portanto qualquer colaborador com formação superior.

Todos os meses são processados os salários relativos aos órgãos sociais e ao pessoal tendo em conta vários aspectos muito importantes a ser considerados no mesmo, como:

- Os abonos para falhas devidos a quem, no seu trabalho, tenha de movimentar numerário;
- As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade;
- As verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;
- As importâncias auferidas, ainda que a título de indemnização, pela mudança de local de trabalho;
- Os benefícios ou regalias auferidos pela prestação ou em razão da prestação do trabalho;
- Prémios de produtividade;
- Prémios de incentivo;
- Horas de trabalho extra.

Este conjunto de situações diferentes associadas a cada um dos elementos dos órgãos sociais e de pessoal, assim como a constituição do agregado familiar de cada, faz com que cada elemento tenha um processamento de salário diferente, influenciando também de forma diferente a situação fiscal de cada um.

2.4.7.2 - Segurança Social e Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

A segurança social é um serviço do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, integrado na administração directa do Estado, sendo esta um serviço de concepção, coordenação e apoio nas áreas dos regimes de segurança social incluindo a protecção contra os riscos profissionais e da acção social.

➤ Taxa Social Única

No que respeita à Alberto & Ramos, Lda., as taxas para posterior entrega à Segurança Social (Taxa Social Única), são as seguintes:

TSU para os trabalhadores em Geral:

TAXA CONTRIBUTIVA - EM GERAL		
ENTIDADE EMPREGADORA	Trabalhador	Global
23,75%	11%	34,75%

Tabela 10: Taxa Contributiva de Segurança Social em Geral.

Fonte: www.seg-social.pt.

Já no que respeita aos Órgãos Sociais em particular pode ser verificada uma variação desta taxa como por exemplo:

TAXAS CONTRIBUTIVAS EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DA PROTECÇÃO GARANTIDA			
TRABALHADORES	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas	21,25 %	10 %	31,25 %

Tabela 11: Taxas Contributivas para a Segurança Social em Função da Redução da Protecção Garantida.

Fonte: www.seg-social.pt.

Na *Alberto & Ramos, Lda.* existe uma colaboradora que beneficia do subsídio ao primeiro emprego, subsídio este pago pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP). Neste caso a empresa não tem encargos respeitantes à Taxa Social Única porque beneficiam da criação de postos de trabalho.

Assim as contribuições para a segurança social no que respeita ao primeiro emprego são:

TAXAS CONTRIBUTIVAS – DE ESTÍMULO AO EMPREGO			
TRABALHADORES	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores deficientes	12,5 %	11 %	23,5 %
- Jovens à procura de 1º emprego - Desempregados de longa duração	Isenção nos primeiros 3 anos	11 %	11 %

Tabela 12: Taxas Contributivas para a Segurança Social de Estímulo ao Emprego.

Fonte: www.seg-social.pt

➤ Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Cada colaborador da empresa, tem uma ficha que é regularmente actualizada na área de recursos humanos, de modo a que as taxas de IRS aplicadas aos mesmos sejam as correctas de acordo com as tabelas do mesmo, sendo estas também actualizadas anualmente.

As retenções de IRS são contabilizadas na conta 2421 – Retenção de imposto sobre rendimentos, pessoa singular.

De acordo com o nº 3 do artigo 98º do CIRS:

“(…)

3 – As quantias retidas nos termos dos artigos 99º a 101º devem ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas.”

A entrega do montante retido é efectuada por cheque, à ordem da Direcção Geral dos Impostos ou dos CTT, ou por transferência bancária.

2.4.7.3 – Lançamentos Contabilísticos

No que respeita à contabilidade, o processamento de salários representam gastos para a empresa sendo contabilizados na conta 64 – Custos com o pessoal.

O processamento de salários é então elaborado mediante um esquema normalizado, que consiste em três fases distintas. Na primeira fase são processados os ordenados, salários e outras remunerações, relativamente ao mês a que dizem respeito, debitando-se nas subcontas 64, respeitantes a cada funcionário, e creditando-se nas contas 26 – Pessoal, e, conforme a situação credita-se também as subcontas da conta 24 – Estado e Outros Entes Públicos, pelos valores retidos respeitantes ao IRS e TSU obrigatória.

O caso ilustrado corresponde a um membro do órgão social da empresa (Anexo 9):

Descrição	Contas		Total
	Débito	Crédito	
Processamento de Salários de “Órgãos Sociais”	641 – Remunerações com o Pessoal		600,00
		2421 - IRS	12,00
		245 – Contribuições Seg. Social	60,00
		26222 – Remunerações a Pagar ao Pessoal	528,00

Tabela 13: Processamento de Salários.

Fonte: Elaboração própria.

O valor da retenção na fonte é calculado tendo em conta os vencimentos permanentes e a situação do agregado familiar.

Na segunda fase deste processo, processa-se os encargos sobre as remunerações suportadas pela entidade patronal, sendo de 21,25 % neste caso:

$$€600,00 \times 21,25\% = €127,50$$

O lançamento contabilístico desta fase é constituído da seguinte maneira:

Descrição	Contas		Total
	Débito	Crédito	
Processamento de Encargos	645 – Encargos Sobre Remunerações	245 – Contribuições p/ Seg. Social	127,50

Tabela 14: Processamento de Encargos.

Fonte: Elaboração própria.

No caso de trabalhadores normais que não pertençam aos órgãos sociais, a taxa aplicada seria de 23,75%. Já no caso do funcionário em primeiro emprego, a empresa não tinha que suportar quaisquer encargos.

A terceira fase refere-se ao pagamento ao pessoal, em que a nível contabilístico é debitado a subconta 262 (Pessoal), em contrapartida da conta 121 (Depósitos à ordem)

Assim:

Descrição	Contas		Total
	Débito	Crédito	
Pagamento das Remunerações	26222 - Remunerações a Pagar ao Pessoal	121 – Depósitos à Ordem	528,00

Tabela 15: Contabilização do Pagamento de Remunerações.

Fonte: Elaboração própria.

O pagamento da TSU do trabalhador e da entidade patronal é pago até 15 do mês seguinte ao de retenção, ou até 20 do mês seguinte ao de retenção no caso de IRS retido.

Aquando o pagamento das remunerações ao trabalhador, este assina o duplicado que posteriormente é entregue à contabilidade para sua contabilização, ficando este com o original. A contabilização e pagamento é feito pelo valor líquido, sendo sempre pago em cheque e cujo a cópia do cheque é anexada ao recibo de vencimento para arquivo e para uma mais fácil consulta no futuro.

2.4.8 – Área de Imposto Sobre a Empresa

2.4.8.1 - Pagamento por Conta

O pagamento do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas deve ser efectuado conforme disposto no artigo 96º do CIRC, em que:

“1 - As entidades que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, devem proceder ao pagamento do imposto nos termos seguintes:

- a) Em três pagamentos por conta, com vencimentos nos meses de Julho, Setembro e Dezembro do próprio ano a que respeita o lucro tributável...”*

Pode então referir-se ao Pagamento por Conta, como uma forma de antecipação de pagamento do imposto, atenuando assim a factura fiscal das empresas, pois pagam o imposto em “prestações”, e por outro lado garante o aumento antecipado do tesouro público, isto é, as empresas entregam ao Estado antecipadamente o imposto previsível relativo ao seu ano comercial.

O total dos pagamentos por conta corresponderá a 75% ou 85% do imposto calculado com base no rendimento tributável no exercício económico anterior, consoante o volume de negócios da empresa seja inferior/igual a 498.797,90€

Os pagamentos por conta podem ser efectuados nas tesourarias da fazenda pública, nos balcões das instituições de crédito autorizadas ou dos CTT, mediante a apresentação do documento único de cobrança, acompanhado de um meio de pagamento previsto na lei.

Relativamente à empresa Alberto & Ramos, Lda., verifica-se que não existe Pagamento por Conta pois a empresa apresenta no exercício económico anterior um Resultado Líquido do Exercício (R.L.E.) de (€- 6.941,36).

2.4.8.2 - Pagamento Especial por Conta

Em relação ao PEC, o n.º 1 do artigo 98º do CIRC refere:

“1 - Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96º, os sujeitos passivos aí mencionados, excepto os abrangidos pelo regime simplificado previsto no artigo 53º, ficam sujeitos a um pagamento especial por conta, a efectuar durante o mês de Março ou, em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita ou, no caso de adoptarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no 3º mês e no 10º mês do período de tributação respectivo.”

Sendo calculado de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo:

“2 - O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao exercício anterior, com o limite mínimo de (euro) 1250, e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de (euro) 70 000.”

➤ Cálculo do PEC

$$PEC_n = \text{Limite mínimo} + 20\%(VN_{(n-1)} \times 1\%) - \text{Limite mínimo}$$

Assim:

$$VN_{2007} = €166.702,75$$

$$VN_{2007} \times 1\% = 166.702,75 \times 0,01 = 1.667,03$$

$$1.667,03 - 1250,00 = 417,03$$

$$417,03 \times 20\% = 83,41$$

$$PEC_n = 83,41 + 1250,00 = 1.333,41$$

$$\text{Prestações a pagar} = 1.333,41/2 = 666,70$$

➤ Lançamentos Contabilísticos do Pagamento do PEC

No que respeita a contabilização do pagamento do PEC os movimentos são os seguintes (Anexo 10)

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Pagamento do PEC	24111	1201	666,70

Tabela 16: Contabilização do Pagamento do PEC.

Fonte: Elaboração própria.

No que respeita ao Anexo pode ser verificado uma pequena diferença do valor do PEC com o valor calculado no presente relatório, podendo esta diferença ser justificada devido ao arredondamento dos valores durante o cálculo.

2.4.8.3 - Imposto sobre o Valor Acrescentado

O IVA pode ser enquadrado nos denominados impostos indirectos, isto é os que recaem sobre o consumo de bens e serviços, não incidindo propriamente sobre o valor acrescentado da empresa. Assim pode dizer-se:

O IVA é o imposto geral sobre bens e serviços que assegura uma igualdade de tributação ao nível do consumidor final entre os produtos criados nos pais e os importados, e isto independentemente da extensão dos circuitos de produção e de distribuição ou da natureza dos meios intervenientes.

Segundo o artigo 1º do CIVA, as operações que se encontram sujeitas ao imposto são:

- Todas as transmissões de bens e serviços, efectuadas a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal em território nacional;
- As importações de bens;
- As operações intracomunitárias efectuadas em território nacional, tal como as definidas e reguladas no RITI;

No que diz respeito aos sujeitos passivos deste imposto, os mesmos vêm regulados no artigo 2º do CIVA, em que:

“1 – São sujeitos passivos de imposto:

a) As pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres, e, bem assim, as que do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexas com o exercício das referidas actividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência de IRS e de IRC.

As pessoas singulares ou colectivas referidas nesta alínea serão também sujeitos passivos do imposto pela aquisição de qualquer dos serviços indicados no n.º 8 do artigo 6º, nas condições nele previstas;...”

O IVA é calculado através da aplicação de três taxas:

- Taxa reduzida para os bens essenciais de 5% (bens Lista I presente em anexo no CIRC);
- Taxa intermédia de 12% (bens Lista II presente em anexo no CIRC);
- Taxa de 21% para os restantes bens até 31 de Junho de 2008 (artigo 18º CIVA);
- Taxa 20% para os restantes bens a partir de 1 de Julho de 2008.

O CIVA consagra dois regimes distintos em relação à aplicação deste imposto:

- Regime normal;
- Regime especial.

Quanto ao Regime normal

No que diz respeito ao regime normal, pode verificar-se que este se divide em:

- Regime normal mensal;
- Regime normal trimestral.

a) Regime normal mensal

Acerca deste regime pode ser verificado que todos os sujeitos passivos que no ano civil anterior obtiveram um VN igual ou superior a 650.000,00€ são obrigados à entrega da Declaração Periódica de IVA até ao dia 10 do mês seguinte aquele a que respeitam as operações: alínea a), nº 1 artigo 41º CIVA.

b) Regime normal trimestral

Neste regime são inseridos todos os sujeitos passivos que no ano civil anterior alcançaram um VN inferior a 650.000,00€ No que diz respeito à Declaração periódica de IVA, deve ser submetida até ao 15º dia do 2º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações: alínea b), nº 1 artigo 41º CIVA.

A declaração de IVA, quer a empresa se encontre no regime normal mensal, quer se encontre no regime normal trimestral, deve ser submetida via internet, de acordo com o presente na portaria 375/2003 de 10 de Maio, sendo para tal necessário que os sujeitos passivos obtenha, antecipadamente a senha de acesso de acordo com o seu número de contribuinte, senha esta atribuída pela Direcção Geral dos Impostos, no site www.e-financas.gov.pt, permitindo a mesma o acesso às mais variadas informações fiscais do contribuinte, bem como a visualização de alguns mapas contabilísticos, nomeadamente a IES/DA, Modelo 22, entre outros.

Quanto ao Regime especial

O regime especial é dividido em:

- Regime especial de isenção;
- Regime especial pequenos retalhistas.

Regime especial de isenção

De acordo com o nº1 do artigo 53º do CIVA:

“1 – Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercendo actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação de serviços mencionados no anexo E ao presente Código, não tenham atingido no ano civil anterior, um volume de negócios superior a (euro) 10.000, mas inferior a (euro)

12.500, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas. ...”

São também isentos os sujeitos passivos que, no ano civil anterior, tenham obtido um VN superior a €10.000,00, mas inferior a €12.500,00 e que se tributados, reuniriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas. Os sujeitos passivos que beneficiem deste regime estão excluídos do direito à dedução, e são obrigados ao cumprimento do artigo 58º do CIVA.

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas

Estão incluídos neste regime todos os sujeitos passivos que não têm nem são obrigados a ter contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC, e que não tenham atingido no ano civil anterior um volume de compras superior a €50.000,00, conforme disposto no artigo 60º do CIVA.

Para determinar o imposto devido ao Estado, deve aplicar-se um coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado, nas aquisições de bens que estejam destinados a venda, sem comportarem qualquer tipo de transformação.

Ao imposto determinado é deduzido o valor do imposto suportado na aquisição ou locação de bens para uso da própria empresa, salvo excepções previstas pelo n.º1 do artigo 21º do CIVA.

No entanto existe algum condicionalismo que rodeia o regime especial dos pequenos retalhistas, encontrando-se este definidos no CIVA.

Se no entanto os sujeitos passivos reúnam condições e pretendam alterar o seu regime de tributação de IVA, dever-se-á portanto apresentar a declaração de alteração de actividade, estando tal previsto no artigo 32º do CIVA.

Quanto à contabilização do IVA a contabilidade das empresas deve estar organizada por forma a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao cálculo do imposto, bem como permitir o seu controlo, comportando todos os elementos necessários ao preenchimento das declarações periódicas e anual.

No que diz respeito as contas previstas no POC, este imposto esta representado na conta 243, destinada às aplicações do código do IVA, sendo estas:

2431	IVA Suportado
2432	IVA Dedutível
2433	IVA Liquidado
2434	IVA Regularizações
2435	IVA Apuramento
2436	IVA A pagar
2437	IVA A Recuperar
2438	IVA Reembolsos pedidos
2439	IVA Liquidações officiosas

2431 IVA Suportado

Esta conta de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de outros bens e serviços.

Credita-se por contrapartida as respectivas subcontas de 2432 e ou, quanto às parcelas de imposto não dedutível, por contrapartida das conta inerentes às respectivas aquisições ou rubrica da 6312, quando for caso disso.

Assim a conta de IVA suportado é subdividido nas seguintes subcontas:

24311	Existências
24312	Imobilizado
24313	Outros bens e serviços

Na subconta de IVA suportado relativo a existências, é debitado o imposto suportado nas compras de bens e serviços destinados a stock.

No que diz respeito à subconta de IVA suportado relativo a imobilizado, debita-se o imposto suportado nas aquisições de bens e serviços de carácter duradouro. Já no IVA suportado relativo a outros bens e serviços, na sua contabilização debita-se o imposto suportado, nas aquisições de bens e serviços de consumo corrente.

2432 IVA Dedutível

É da responsabilidade do sujeito passivo o pagamento do IVA relativo as facturas na aquisição de mercadorias referentes à sua actividade comercial, sendo esta dedutível uma vez que será reembolsada posteriormente pelo Estado.

No entanto só confere direito a dedução o IVA que venha expressamente enunciado em facturas e documentos equivalentes elaborados de forma legal e o original na posse do sujeito passivo.

Podem ser verificadas as condições de elaboração de facturas de forma legal no nº 5 do artigo 36º do CIVA:

- As facturas e documentos equivalentes devem ser processados em duplicado, destinando-se o original ao cliente e o duplicado para arquivo do fornecedor;
- Os documentos acima referidos devem ser datados, numerados sequencialmente e conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - Os nomes de firma ou denominação social e sede ou domicílio tanto do fornecedor como do cliente, bem como os respectivos números de identificação fiscal;
 - Quantidade e denominação dos bens transmitidos ou serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável;
 - O preço, líquido de imposto, e outros elementos incluídos no valor tributável;
 - As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;
 - O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso.

No preenchimento da declaração periódica de IVA, Modelo B, pode constatar-se que:

- No **campo 21** devem estar presentes o valor do imposto dedutível relativo à aquisição de existências à taxa reduzida no mercado nacional (5%);
- No **campo 23** deve constar o imposto dedutível à compra de existências à taxa intermédia no mercado nacional (12%)
- No **campo 22** deve conter o valor do imposto dedutível relativo à aquisição de existências à taxa normal no mercado nacional (20%).

Relativamente à declaração periódica do 4º trimestre da empresa *Alberto & Ramos, Lda*. Pode constatar-se os seguintes valores nos campos acima referidos (Anexo 11):

- **Campo 21** – 385,16 €
- **Campo 23** – 352,90 €
- **Campo 22** – 1.607,79 €
- **Campo 24** – 856,22 €

2433 IVA Liquidado

No que diz respeito à liquidação de IVA verifica-se que a *Alberto & Ramos, Lda.*, não emite facturas e apenas facturas/recibo.

Nestes documentos emitidos no acto de venda e prestação de serviços é destinado um campo para as taxas de IVA às quais as mercadorias vendidas estão associadas, sendo este IVA pago pelo consumidor.

IVA liquidado é o imposto que incide sobre as mercadorias vendidas, o qual é cobrado pelo vendedor ou prestador de serviços e que aquando recebido cobrado pelo estado.

Na contabilização dos documentos, a conta respeitante ao IVA liquidado é a conta 2433. Esta conta é depois subdividida em na conta 24331 (Operações Gerais) que por sua vez origina a conta 243311 (transmissões de bens e serviços). Assim esta conta será subdividida pelas diferentes taxas de incidência de IVA:

- 2433115 – IVA liquidado à taxa reduzida de 5%;
- 2433112 – IVA liquidado à taxa intermédia de 12%;
- 2433120 – IVA liquidado à taxa normal de 20%;
- 2433121 – IVA liquidado à taxa normal de 21%.

No que diz respeito ao preenchimento da declaração periódica de IVA, modelo B, as vendas e prestações de serviços são processadas da seguinte forma:

- Campo 1 – valor da base tributável à taxa reduzida de 5%
- Campo 2 – valor do imposto liquidado a favor do estado correspondente a base tributável de 5%;
- Campo 5 – valor da base tributável à taxa intermédia de 12%

- Campo 6 – valor do imposto liquidado a favor do estado respeitante à base intermédia de 12%;
- Campo 3 – valor da base tributável à taxa normal de 20%;
- Campo 4 – valor do imposto liquidado a favor do estado à taxa normal de 20%;

No que diz respeito ao preenchimento da declaração periódica de IVA (Anexo 11):

- **Campo 1** – 8.810,07 €
- **Campo 2** - 440.55 €
- **Campo 5** - 23.998,45 €
- **Campo 6** - 2.879,80 €
- **Campo 3** – 3.158,48 €
- **Campo 4** – 631.71 €

2434 IVA Regularizações

No que diz respeito a esta rubrica acerca do imposto sobre o valor acrescentado, são registadas as correcções de imposto apuradas nos termos do CIVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas.

Esta conta visa relevar as rectificações de imposto suportado a montante e/ou liquidado a jusante, que sejam susceptíveis de ser feitas nas respectivas declarações periódicas.

As rectificações de imposto estão regulamentadas no nº 1 e nº 2 do artigo 71º do CIVA, salientando-se desde já, a obrigatoriedade da emissão de um novo documento, rectificativo da factura inicial, sempre que o valor tributável ou o correspondente imposto sejam rectificadas por qualquer motivo:

Assim:

“1- as disposições dos artigos 36º e seguintes devem ser observadas sempre que, emitida a factura ou documento equivalente, o valor tributável de uma operação ou o respectivo imposto venham a sofrer rectificação por qualquer motivo.

...

5- quando o valor tributável de uma operação ou o respectivo imposto sofrerem rectificação para menos, a regularização a favor do sujeito passivo só pode ser efectuada quando este tiver na sua posse prova de que o adquirente tomou

conhecimento da rectificação ou de que foi reembolsado do imposto, sem o que se considera indevida a respectiva dedução.

...”

2435 IVA Apuramento

Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas em 2432, 2433, 2434 e 2437, por forma que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.

É então debitada pelos saldos devedores das contas 2432 e 2434 e creditada pelos saldos das contas 2433 e 2434.

É ainda debitada pelo saldo devedor de 2437, respeitante ao montante de crédito do imposto reportado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Após estes lançamentos o respectivo saldo transfere-se para:

Crédito de 2436, no caso de ser credor;

Débito de 2437, no caso de ser devedor;

2436 IVA a Pagar

Recomenda-se a utilização de subcontas que permitam distinguir o imposto a pagar resultante de valores apurados, o imposto a pagar resultante de liquidações officiosas e as verbas correspondentes às diferenças entre os valores apurados e as respectivas liquidações officiosas.

Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor da conta de 2435.

É ainda creditada, por conta partida de 2439, pelos montantes liquidados officiosamente.

Debita-se então pelos pagamentos de imposto, quer este respeitem a valores declarados pelo sujeito passivo, quer a valores liquidados officiosamente.

Debita-se ainda por contra partida de 2439, na hipótese de anulação da liquidação officiosa.

Quando se efectuar o pagamento respeitante à liquidação oficiosa e após o apuramento contabilístico do imposto a pagar, regularizar-se-á o saldo mediante a anulação do correspondente valor lançado em 2439.

2437 IVA a Recuperar

Destina-se a receber, por transferência da conta 2435 (IVA – Apuramento), o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.

Aquando a remessa da declaração e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, será creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de 2438. O excedente será de novo transferido, com a referência ao período seguinte, para débito de 2435.

2438 IVA reembolsos pedidos

Destina-se a contabilizar os créditos de imposto relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.

É debitada, aquando a solicitação de tal pedido por contrapartida de 2437.

É creditada, quando da decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso.

Após a apresentação do pedido de reembolso, deverá a empresa aguardar a decisão da Administração Fiscal. Se o pedido for deferido resta aguardar o respectivo pagamento; caso seja indeferido deve anular-se o lançamento inicial.

De acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 22º do CIVA:

“(…)

5 - Se, passados 12 meses relativos ao período em que se iniciou o excesso, persistir crédito a favor do contribuinte superior a 50 000\$, este poderá solicitar o seu reembolso.

6 - Não obstante o disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá solicitar o reembolso antes do fim do período de 12 meses quando se verifique a cessação de actividade ou passe a enquadrar-se no disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º, no n.º 1 do artigo 54.º ou no n.º 1 do artº 61º, desde que o valor do reembolso seja igual ou superior a € 25, bem como quando o crédito a seu favor exceder 25 vezes o salário mínimo

nacional mais elevado, arredondando para a centena de euros imediatamente inferior, sendo este valor reduzido para metade nas situações a seguir indicadas: -

a) - Nos seis primeiros meses após o início da actividade;

b) - Em situações de investimento com recurso ao crédito, devidamente comprovadas.”

No que diz respeito à empresa *Alberto & Ramos, Lda.*, os saldos das contas presentes nos extractos de contas de IVA relativas ao 4º Trimestre de 2008 são:

- 2432(IVA dedutível): 385,16€

- 2433(IVA liquidado): 3952,80€

-2437(IVA a Recuperar): 8450,16€

- 24342(Regularizações mensais a favor do Estado): 63,93€

Relativo ao processamento do IVA pode ser representado esquematicamente pelos seguintes movimentos, baseados na declaração do IVA: (anexo 11)

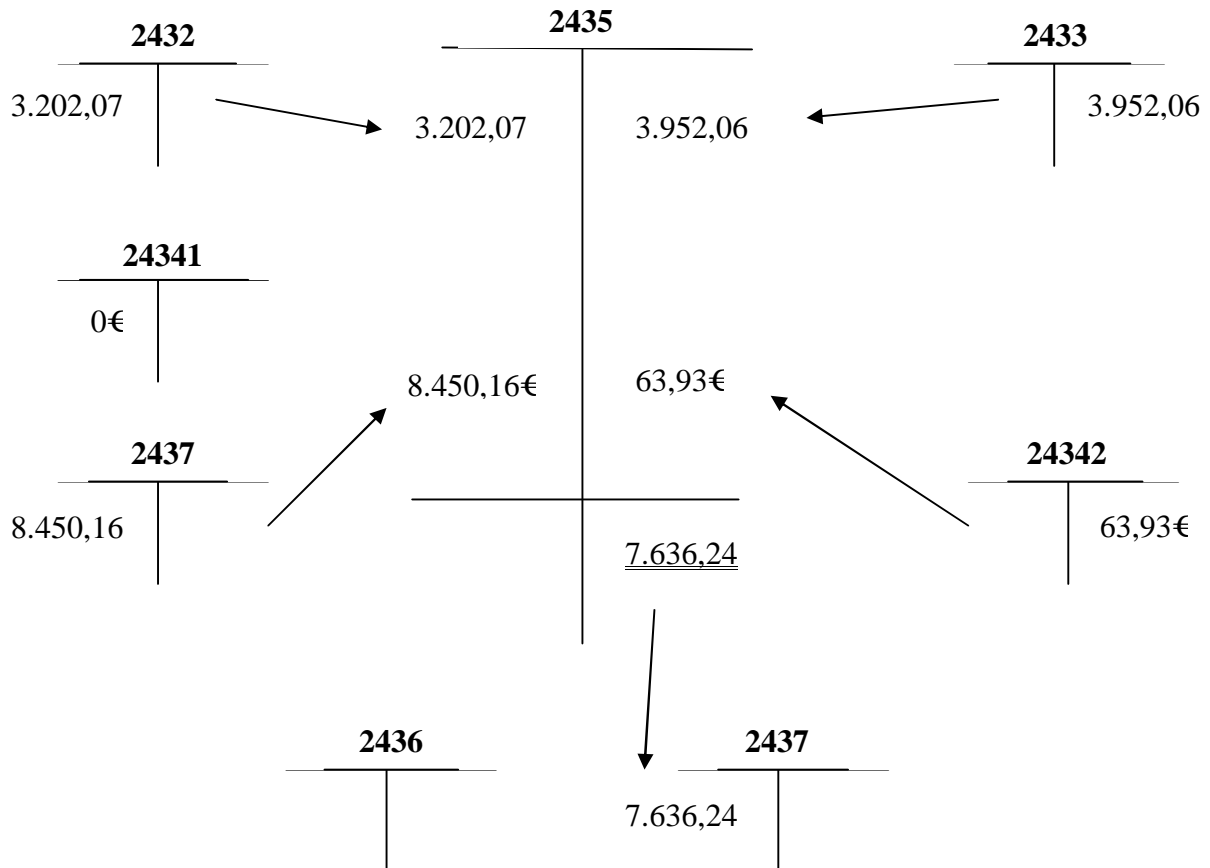


Figura 2: Esquema de Apuramento de IVA.

Fonte: Elaboração própria.

Como pode ser verificado no esquema acima, a empresa no 4º Trimestre, resulta IVA a recuperar de €7.636,24.

No entanto ao realizar o apuramento do IVA com base nos valores que constam no balancete os valores obtidos são os seguintes: (Anexo 12)

Data	Nº	Descrição	Débito	Crédito	Pela Declaração
31/12/2008	1	Transferência de IVA dedutível para IVA apuramento		24321105	385,16 €
				24321112	352,90 €
				24321120	1.607,79 €
				243231	856,22 €
			2435		3.202,07 €
	2	Transferência de IVA liquidado para IVA apuramento	24331105		440,55 €
			24331112		2.879,80 €
			24331120		631,71 €
				2435	3.952,06 €
	3	Transferência de IVA Regularizações para IVA apuramento	24342	2435	63,93 €
	4	Transferência de IVA a Recuperar para IVA apuramento	2435	2437	7.175,84 €
	5	Apuramento de IVA	2435	2437	-6.361,92 €

Tabela 17: Contabilização de Apuramento de IVA.

Fonte: Elaboração própria.

Como pode ser verificado a empresa *Alberto & Ramos, Lda.*, tem imposto a recuperar no valor de €6.361,92, valor que difere daquele que consta da declaração entregue.

No que respeita à declaração de IVA do 4º Trimestre da empresa *Alberto & Ramos, Lda.*, pode verificar-se que apresenta um valor diferente ao apresentado no balancete analítico de apuramento de IVA da contabilidade. Perante esta discrepância de valores optou-se por realizar o apuramento de IVA do 4º Trimestre de 2008 a partir dos valores apresentados na contabilidade.

Contudo, a confirmar-se um erro, a empresa deve ser entregar uma declaração de modelo C, com as correcções no que respeita aos valores, segundo o artigo 31º do CIVA.

2.5 – Obrigações Declarativas

Todos os sujeitos passivos de IRC, ao longo da sua actividade comercial e respectiva expansão ou cessação são obrigados a apresentar as respectivas declarações ao Ministério das Finanças.

Como já referido anteriormente, a empresa Alberto & Ramos, Lda., trata-se de sujeito passivo de imposto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (CIRC) sendo então obrigadas segundo o n.º 1 do artigo 117.º do mesmo código a:

- a) Declaração de inscrição, de alteração ou de cessação (artigo 118.º e 119 do CIRC);
- b) Declaração periódica de rendimentos (artigo 120.º CIRC);
- c) Declaração anual de informação contabilística (artigo 121.º CIRC).

Estas obrigações declarativas são também tratadas no artigo 28.º do Código do IVA, em que os sujeitos passivos para além do pagamento do devido imposto são obrigados a entregar para além das declarações referidas anteriormente neste mesmo ponto, a emitir factura ou documento equivalente por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, entregar mapa recapitulativo dos fornecedores, bem como dos clientes com quem tenham efectuado transacções no ano anterior de valor superior a 25.000,00€ e a dispor de contabilidade adequada para o correcto apuramento e fiscalização de impostos.

Apesar de nesta empresa não se verificar transmissão de bens intracomunitários é de referir também algumas obrigações declarativas que devem apresentar.

Este obriga então a efectuar a liquidação do imposto devido, referente às aquisições intracomunitárias de bens, emitir factura ou documento equivalente por cada transmissão de bens que esteja prevista no artigo 7º do RITI, e por cada transmissão ocasional de um meio de transporte novo isenta nos termos do artigo 14º, enviar, juntamente com a declaração periódica de imposto, um anexo recapitulativo das transmissões de bens isentas e das operações referidas no artigo 8º do referido código.

Declaração de Início de Actividade

De acordo com o nº 1 do artigo 30º do CIVA:

“1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as pessoas singulares ou colectivas que exerçam uma actividade sujeita a IVA devem apresentar, em qualquer serviço de finanças ou noutra local legalmente autorizado, antes de iniciado o exercício da actividade, a respectiva declaração”

Esta declaração deve ser preenchida com muito cuidado e coerência uma vez que nesta constam elementos para a tributação do contribuinte como IRC ou IRS e IVA.

A declaração de início de actividade contém outras informações relativas à empresa como o CAE da mesma, tipo de contabilidade a que esta sujeita, a identificação do TOC responsável pela contabilidade da empresa, bem como o local onde a mesma é efectuada.

Declaração de Alterações

A declaração de alterações deve ser entregue 15 dias após a verificação de alteração de qualquer elemento presente na declaração de início de actividade. Esta mesma declaração serve também para registo dos sujeitos passivos em IVA, segundo o artigo 31º do CIVA.

Esta declaração deve ser sempre entregue sempre que se verifique qualquer alteração respeitante à declaração de início de actividade segundo o nº 5 do artigo 118º do CIRC:

“5 – Sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da declaração de inscrição no registo, deve o sujeito passivo entregar a respectiva declaração de alterações no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, salvo se outro prazo estiver expressamente previsto.”

Declaração de Cessação de Actividade

Esta declaração deve ser entregue num prazo de 30 dias após à data de cessação da actividade como refere o nº 6 do artigo 118º do CIRC:

“6 – Os sujeitos passivos de IRC devem apresentar a declaração de cessação no prazo de 30 dias a contar da data da cessação da actividade ou, tratando-se dos sujeitos passivos mencionados no nº 3, da data em que tiver ocorrido a cessação da obtenção de rendimentos”

CAPÍTULO 3 – ENCERRAMENTO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINAIS

3.1 - Enquadramento

Uma das etapas mais importantes da contabilidade anual das empresas é o trabalho de fim de exercício ou seja o encerramento de contas. Este é um procedimento com um carácter muito relevante, uma vez que é neste que são elaborados e apresentados todos os documentos anuais que mostram a situação económico-financeira da empresa.

Toda a informação gerada nesta data deve ser fiável e real, podendo assim transmitir uma imagem real e verdadeira da empresa perante todos os utentes da informação financeira da mesma.

Ao abrigo do artigo 62º do Código Comercial (CC), o Resultado Líquido do Exercício deve ser entregue até ao dia 31 de Março do seguinte ano, ou seja 30 dias após o encerramento de contas do ano a que se trata.

O encerramento de contas é então realizado no final de cada exercício económico, quer este coincida com o ano civil ou não.

Os trabalhos de fim de exercício podem ser resumidos em regra geral como rectificação, regularização, inventário anual, amortizações e reintegrações do imobilizado, possibilitando assim a obtenção dos documentos de informação contabilística necessários, sempre de acordo com as características qualitativas das demonstrações financeiras do SNC:

- **Compreensibilidade:** *“Uma qualidade essencial da informação proporcionada nas demonstrações financeiras é a de que ela seja rapidamente compreensível pelos utentes. Para este fim, presume-se que os utentes tenham um razoável conhecimento das actividades empresariais e económicas e da contabilidade e vontade de estudar a informação com razoável diligência. Porém, a informação acerca de matérias complexas, a incluir nas demonstrações financeiras dada a sua relevância para a tomada de decisões dos utentes, não deve ser excluída meramente com o fundamento de que ela possa ser demasiado difícil para a compreensão de certos utentes*

- **Relevância:** “Para ser útil, a informação tem que ser relevante para a tomada de decisões dos utentes. A informação tem a qualidade da relevância quando influencia as decisões económicas dos utentes ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros ou confirmar, ou corrigir, as suas avaliações passadas.”
- **Materialidade:** “A relevância da informação é afectada pela sua natureza e materialidade. Nalguns casos, a natureza da informação é por si mesma suficiente para determinar a sua relevância.”
- **Fiabilidade:** “Para que seja útil, a informação também deve ser fiável. A informação tem a qualidade da fiabilidade quando estiver isenta de erros materiais e de preconceitos, e os utentes dela possam depender ao representar fidedignamente o que ela ou pretende representar ou pode razoavelmente esperar-se que represente.”
- **Representação fidedigna:** “Para ser fiável, a informação deve apresentar fidedignamente as transacções e outros acontecimentos que ela ou pretende representar ou possa razoavelmente esperar-se que represente. Assim, por exemplo, o balanço deve representar fidedignamente as transacções e outros acontecimentos de que resultem activos, passivos e capital próprio da entidade data do relato que satisfaçam os critérios de reconhecimento”
- **Substancia sob a forma:** “Se a informação deve representar fidedignamente as transacções e outros acontecimentos que tenha por fim representar, é necessário que eles sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal. A substancia das transacções ou de outros acontecimentos nem sempre é consistente com a que é mostrada pela sua forma legal ou idealizada.”
- **Neutralidade:** “Para que seja fiável, a informação contida nas demonstrações financeiras tem que ser neutra, isto é, livre de preconceitos. As demonstrações financeiras não são neutras se, por via da selecção ou da apresentação da informação, elas influenciarem a tomada de uma decisão ou um juízo de valor a fim de atingir um resultado ou um efeito predeterminado.”
- **Prudência:** “os preparadores das demonstrações financeiras têm, porém, de lutar com as incertezas que inevitavelmente rodeiam muitos acontecimentos e circunstâncias, tais como a cobrabilidade de dividas a receber, a vida útil provável de instalações e equipamentos e o número de reclamações de garantia

que possam ocorrer. Tais incertezas são reconhecidas através da divulgação da sua natureza e expansão e pela aplicação de prudência na preparação das demonstrações financeiras.”

- **Plenitude:** “Para que seja fiável, a informação nas demonstrações financeiras deve ser completa dentro dos limites de materialidade e de custo. Uma omissão pode fazer com que a informação seja falsa ou enganadora e por conseguinte não fiável e deficiente em termos da sua relevância”
- **Comparabilidade:** “Os utentes têm de ser capazes de comparar as demonstrações financeiras de uma entidade ao longo do tempo a fim de identificar tendências na sua posição financeira e no seu desempenho. Os utentes têm também de ser capazes de comparar as demonstrações financeiras de diferentes entidades a fim de avaliar de forma relativa a sua posição financeira o seu desempenho e as alterações na posição financeira.”

3.2 - Trabalhos Preparatórios de Fim de Exercício

3.2.1 – Classe 1 - Disponibilidades

11 - Caixa

Inclui os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

Assim pode dizer-se que na conta de caixa não devem ser incluídos outros valores que não os mencionados, devendo evitar-se também a utilização dos “vales de caixa”, cheques pré-datados e cheques sacados por terceiros que tenham sido devolvidos pelos bancos, senhas de almoço e combustível, selos fiscais e postais, documentos justificativos de despesas efectuadas.

Sendo a caixa constituída por meios líquidos, torna-se necessário não só um controlo muito próximo, como também uma frequente conferência de seus valores.

Estas funções são atribuídas a uma entidade a quem serão exigidas todas as responsabilidades dos valores à sua guarda, sendo este denominado como “o caixa” ou “Tesoureiro”.

Para este controlo o mesmo dispõe de folhas de caixa cuja disposição pode ser varia como:

- Folha de caixa em disposição bilateral;
- Folhas de caixa em disposição vertical;
- Folha de caixa de disposição em escada;
- Folha de caixa em disposição americano.

Na empresa Alberto & Ramos, Lda., não é verificada nenhuma regularização de fim de exercício nesta rubrica.

12 – Depósitos à Ordem

Refere-se a pagamentos efectuados a partir de contas em instituições de credito, assim como recebimentos a partir das mesmas.

É também efectuado a partir deste ponto as reconciliações contabilísticas e bancárias a partir de extractos de bancos com os extractos da empresa, de modo a que ambos coincidam mostrando de forma verdadeira os documentos pendentes tanto da parte das instituições de crédito como da própria empresa. Assim as diferenças encontradas em ambos os extractos são considerados no documento de reconciliação bancária, são enunciadas para que no próximo período sejam regularizadas dando lugar a novas situações que justifica a elaboração de uma nova reconciliação bancária, devendo esta ser efectuada regularmente de modo a controlar os saldos da conta de depósitos à ordem assim como os saldos contabilísticos.

3.2.2 – Classe 2 - Terceiros

21 - Clientes

Neste ponto é tratado todo o tipo de registos de acordo com todas as operações dos clientes da empresa *Alberto & Ramos, Lda.*, nomeadamente as compras de mercadorias produtos e serviços da empresa.

No que diz respeito à contabilidade, nesta rubrica não é verificado qualquer tipo de registo relativo a clientes, pois com já referido anteriormente, o facto de a empresa apenas utilizar facturas/recibos, sendo estas emitidas em balcão, não existe então lugar à criação de contas relativos aos mesmos.

22 - Fornecedores

É registado na contabilidade, na parte a que esta rubrica diz respeito, todos os movimentos efectuados com os fornecedores, referentes a compras de mercadorias, prestações de serviços.

Esta conta engloba todas as dívidas a pagar, resultantes da compra de bens e serviços utilizados ou consumidos pela empresa no exercício da sua actividade corrente, ou seja, dívidas resultantes de transacções correntes.

23 – Empréstimos Obtidos

Consideram-se empréstimos todos os meios líquidos obtidos ou cedidos temporariamente pela empresa, com vista suprir deficiências de tesouraria ou financiar projectos de desenvolvimento e expansão.

Se a empresa à data do Balanço, detiver em carteira obrigações por ela emitidas, esse valor deve ser apresentado a deduzir ao saldo da conta de empréstimos obtidos, empréstimos por obrigações – Conta 232, assim a sua duração e a sua natureza são factores que devem ser tomados em consideração na apresentação no Balanço.

Como pode ser verificado no balancete analítico de apuramento de Dezembro esta conta não apresenta qualquer saldo.

24 – Estado e Outros Entes Públicos

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

Todas as contas presentes no Balancete de Verificação são objecto de conferência efectuando-se a comparação com os valores que realmente foram entregues ao Estado durante o exercício económico.

Esta conta subdivide-se em:

241 – Imposto Sobre o Rendimento

Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da empresa estiverem sujeitos.

No fim do exercício será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por debito de 86 – *“Imposto sobre o rendimento do exercício”*.

Os saldos das subcontas devem ser verificados no final do exercício, como é o caso das contas 24111 – Pagamento por Conta, 24112 – Pagamento Especial por Conta, 2416 – IRC a pagar e 2417 – IRC a recuperar.

242 – Retenção de Impostos sobre o Rendimento

Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou de IRS.

As suas subcontas poderão ainda ser subdivididas atendendo à natureza dos sujeitos passivos a que respeita a retenção (IRC ou IRS) e às taxas utilizadas.

Assim esta conta no que contém o saldo da retenção efectuada sobre os rendimentos auferidos no mês de Dezembro, retenção esta que deve ser entregue até dia 20 do mês de Janeiro.

243 – IVA (Imposto Sobre o Valor Acrescentado)

Segundo o POC, esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

O IVA, enquadra-se nos denominados impostos indirectos, isto é, os que recaem sobre o consumo de bens e serviços, não incidindo propriamente sobre o valor acrescentado da empresa, entendido este como tudo aquilo que esta adiciona aos bens e serviços adquiridos no exterior, mas sim sobre uma noção simplificada daquele conceito, traduzida pela diferença entre o valor de venda dos bens ou serviços e valor das compras que o incorporam; trata-se duma diferença entre as entradas e as saídas.

Se a empresa se enquadrar no Regime Normal Mensal, no caso de IVA a pagar, o saldo desta conta corresponde aos valores de Dezembro. Uma vez que a empresa em análise enquadrado o Regime Normal Trimestral, o saldo desta conta è relativo ao quarto trimestre do ano de 2008.

244 – Restantes Impostos

Recolhe outros impostos que não abrangidos nas rubricas anteriores e os vigentes no período de transição para o IRC e o IRS. Um dos exemplos que pode ser referido que justifica a utilização desta conta é como por exemplo o Imposto Selo, que é pago no mês seguinte da sua liquidação, quando esteja em dívida com o Estado.

245 – Contribuições para a Segurança Social

Esta subconta credita-se pelas importâncias a entregar nas respectivas instituições de segurança social, por débito das subcontas da conta 64 – Custos com o pessoal – debita-se pelo pagamento, por contrapartida de contas da classe 1.

O saldo desta conta corresponde aos descontos efectuados, quer pela entidade patronal, quer pelos trabalhadores, relativos aos rendimentos auferidos no mês de Dezembro. Estas retenções devem ser entregues até ao 15º dia do mês seguinte do auferimento dos respectivos rendimentos, ou seja no caso em análise estas retenções deverão ser entregues na Segurança Social até ao dia 15 de Janeiro.

É de referir também que, o Decreto Lei nº 140-D/86, de 14 de Julho, introduziu significativas alterações no regime contributivo quer dos beneficiários, quer das entidades empregadoras.

Assim, salienta-se:

- 1) A abolição de contribuições para o Fundo de Desemprego;
- 2) A introdução de uma taxa social única, tendo-se estabelecido o seguinte:
 - a. A taxa por conta dos beneficiários é de 11% para os trabalhadores e 10% para os órgãos sociais;
 - b. 23,75% por conta das entidades empregadoras, a que acresce a sobretaxa de 0,5% destinada ao financiamento do risco de doença profissional (no caso de corpos gerentes é de 21,25%).

246 – Tributos das Autarquias Locais

Esta conta engloba as dívidas a pagar resultantes de contribuições, impostos e taxas locais, que são cobradas com autonomia relativamente aos impostos estaduais.

Das tributações das autarquias locais, é de salientar como mais importante o IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), que incide sobre o valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos, a pagar pelos respectivos proprietários.

As taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são:

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%;
- Prédios urbanos 0,4% a 0,8% do valor matricial;
- Prédios rústicos 0,8% do valor matricial.

25 – Accionistas (Sócios)

Nas sociedades, as ligações entre a empresa e os detentores do seu capital relevam-se através desta conta. A designação accionistas utiliza-se nas sociedades cujo capital está representado por acções, sendo a de sócios reservada para os restantes tipos de sociedades.

Relativamente a esta conta, o POC estabelece o seguinte:

Englobam-se nesta conta as operações relativas às relações com os titulares de capital e com as empresas participadas. Excluem-se as operações que respeitem a transacções correntes, a transacções de imobilizado e a investimentos financeiros.

26 – Outros Devedores e Credores

Respeita aos movimentos com terceiros que não estejam abrangidos por qualquer das contas precedentes desta classe.

Esta conta apresenta um âmbito vasto dado o numero e natureza das subcontas que engloba. A semelhança de contas anteriores, também se trata duma conta mista, visto agrupar elementos activos e passivos, ou seja, subcontas de natureza ctiva e de natureza passiva.

Esta conta subdivide-se então em:

- 261 – Fornecedores de imobilizado;
- 262 – Pessoal;
- 263 – Sindicatos;
- 264 – Subscritores de Capital;
- 265 – Credores por subscrições não liberadas;
- 266 – Obrigacionistas;
- 267 – Consultores, assessores e intermediários;
- 268 – Devedores e credores diversos;
- 269 – Adiantamentos por conta de vendas.

27 – Acréscimos e Diferimentos

Esta conta destina-se a permitir o registo dos custos e dos proveitos nos exercícios a que respeitam.

O uso desta conta tem a ver fundamentalmente com o principio do acréscimo que nos diz que “os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam”.

A adopção desta conta visa dar cumprimento ao pressuposto subjacente à elaboração das demonstrações financeiras designado por regime de acréscimo contemplado na estrutura conceptual das normas internacionais de contabilidade, traduzindo no normativo nacional (POC) pelo princípio contabilístico da Especialização (ou do Acréscimo).

Pode então dizer-se que esta conta regista os custos e proveitos no exercício a que respeitam, de modo a dar cumprimento ao princípio da especialização, e assim transmitir uma imagem verdadeira e apropriada das operações da empresa, atreves de contratos anuais.

Assim, no final do exercício, deve ter-se em atenção se as transferências efectuadas para custos e proveitos do exercício foram devidamente justificadas pela natureza da operação em causa e se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização ou acréscimo, e se as adições efectuadas durante o exercício em causa representam débitos e créditos apropriados a estas contas.

Deve também ser considerado no final do exercício as regularizações necessárias fazer nesta rubrica acrescentando ou diferindo os custos pertencentes ao ano seguinte de contabilização.

Esta conta é então subdividida da seguinte forma:

- 271 – Acréscimos de proveitos: esta conta serve de contrapartida aos proveitos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a obter-se em exercício ou exercícios posteriores.

Revela os proveitos a reconhecer no exercício, mas que ainda não originaram receitas, ou seja, a receita apenas ocorrera no período seguinte, quando o

recebimento ocorre, a conta acréscimo de proveitos deve ser creditada. É então de referir:

- Juros de aplicações de tesouraria como depósitos a prazo, bilhetes de tesouro que se vencem no exercício seguinte;
- Devolução de compras efectuadas no exercício, mas cuja nota de credito do fornecedor só seja emitida no exercício seguinte.

Nesta rubrica não é verificada qualquer regularização no final de exercício do ano 2008 na empresa Alberto & Ramos, Lda.

- 272 – Custos diferidos: compreende os custos que devem ser reconhecidos nos exercícios seguintes. A quota-parte dos diferimentos incluídos nesta conta que foi atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de custos.

É então respeitante às despesas, quer sejam pagas o não, que não são custos do exercício mas sim do exercício seguinte, ou seja, define os custos que devem ser reconhecidos nos exercícios seguintes. Devem ser então contabilizados nesta conta:

- Prémios de seguro pagos antecipadamente;
- Rendas pagas adiantadamente;
- Conservação plurianual;
- Campanhas publicitarias e de propaganda, pagas no exercício económico corrente, antecipando a data do respectivo pagamento;
- Despesas com honorários pagos antecipadamente.

No que diz respeito à *Alberto e Ramos, Lda.*, os seguros são os custos diferidos que regista como podemos verificar pelo balancete através dos saldos das contas 272 – Custos Diferidos e 27291 – Seguros.

No que respeita à rubrica de diferimento de custos verifica-se que apresenta a débito um valor de €604,38, respeitante a despesas com seguros e serviços especializados.

De seguida é ilustrado o lançamento contabilístico de um custo diferido relativo a seguros do ramo da Industria Alimentar (Anexo 13).

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Custo com Seguro	27211		76,27
do ramo de Industria			
Alimentar	6222311		315,82
		1201	392,09

Tabela 18: Contabilização de Despesas com Seguros.

Fonte: Elaboração própria.

No lançamento exemplificado é utilizado um recibo de seguro pertencente ao ano de 2009 com diferimento para o ano 2010. O valor a diferir e o valor a ser contabilizado no ano em que respeita o exercício é calculado da seguinte forma:

$$\text{Para ano 2009: } 294d \times \frac{392,09}{365d} = 315,82 \text{ €}$$

$$\text{Valor a diferir para o ano 2010: } 71d \times \frac{392,09}{365d} = 76,27 \text{ €}$$

- 273 – Acréscimo de custos: esta conta serve de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a incorrer-se em exercício ou exercícios posteriores.

Tal como acontece com os proveitos também existem custos imputáveis ao exercício económico, cujo documento justificativo só é emitido no exercício económico seguinte. Assim, como os consumos devem ser atribuídos ao

exercício em que ocorrem, devemos proceder à sua contabilização, mesmo que o documento vincutivo seja com data do exercício económico seguinte.

Pode então considerar-se com exemplo:

- Subsídio de férias bem como os respectivos encargos a pagar no exercício seguinte;
- Comunicação a liquidar, como telefone, internet;
- Seguros a liquidar;
- Electricidade, água...

O montante referente às férias, seus subsídios e encargos sociais é, normalmente um dos mais significativos que comporta o saldo desta conta. No caso da empresa em análise, as remunerações a liquidar são a única rubrica da conta 273 – acréscimo de custos como pode ser verificado no balancete geral.

De acordo com a consulta do balancete de regularização verifica-se que existe também regularizações dos encargos patronais e subsídio de férias, sendo estes de valor € 4.023,75.

De acordo com o Anexo 14 a sua contabilização pode ser ilustrada da seguinte forma:

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Órgãos Sociais	6412		2400,00
	64512		510,00
		64	2910,00
	64	2732	2910,00
Pessoal	6422		900
	64522		213,75
		64	1.113,75
	64	2732	1.113,75

Tabela 19: Contabilização de Encargos com Subsídios de Férias.

Fonte: Elaboração própria.

- 274 – Proveitos diferidos

Compreende os proveitos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes.

Trata-se de uma conta que tem por objectivo registar a credito, as receitas ou rendimentos obtidos no exercício mas imputáveis (atribuíveis) a exercício(s) seguintes.

Deve então considerar-se na conta de proveitos diferidos:

- Rendas recebidas adiantadamente;
- Facturas emitidas sobre produtos a fornecer ou serviços a prestar no ano seguinte;
- Prémios de emissão de obrigações e títulos de participação;
- Subsídios ao investimento;
- Encargos debitados a clientes;

De acordo com o Balancete Analítico de apuramento é verificado um saldo credor de € 7.464,38 respeitante ao subsídio ao investimento obtido a partir do IEFP.

O valor de proveitos diferidos de subsídio para investimento é de €3.547,14 de acordo com a amortização efectuada do total do investimento apresentada no Anexo 15.

O diferimento deste proveito pode ser contabilizado da seguinte forma (Anexo 16):

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Valor proporcional ao montante de reintegrações contabilizadas no exercício de 2008 referente aos bens que beneficiaram de incentivo ao investimento	27451	7983	3.547,14

Tabela 20: Contabilização dos Diferimentos Respeitante ao Subsídio ao Investimento.

Fonte: elaboração própria.

28 – Ajustamento de Dividas a Receber

Esta conta destina-se a fazer face aos riscos de cobrança das dívidas de terceiros.

Os ajustamentos serão efectuados através da conta 666 – Ajustamentos de dividas a receber, sendo reduzidos ou anulados através da conta 7722 – Reversões de ajustamentos de dívidas de terceiros, quando deixarem de existir as situações que os originaram.

Assim de acordo com o artigo 34º do CIRC, estes ajustamentos são considerados como custos para efeitos fiscais, podendo ser deduzidas para efeitos fiscais as provisões que tiverem por fim a cobertura de créditos resultantes da actividade normal que no fim do exercício possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciados como tal na contabilidade.

No caso da empresa apresentada *Alberto & Ramos, Lda.* pode ser verificado através do seu balancete a inexistência desta conta, pois como não dispões de qualquer saldo não é referida a conta no mesmo.

29 – Provisões

Enunciando o POC: “Esta conta serve para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência. Será debitada na medida em que se reduzam ou cessem os motivos que originaram a sua constituição.”

Deve então constituir-se uma provisão quando existir incertezas associadas a um risco de acontecimento e quando houver uma indeterminação ou uma estimativa da quantia a pagar. Esta conta subdivide-se em varias subcontas como pensões, impostos, processos judiciais em curso, acidentes de trabalho e doenças profissionais, garantias a clientes.

De acordo com o CIRC, as provisões para riscos e encargos aceites fiscalmente como custo são “ as que se destinarem a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos de determinarem a inclusão daqueles entre os custos do exercício”.

Como verificado no balancete em anexo na *Alberto & Ramos, Lda.*, não há lugar a qualquer provisão.

3.2.3 – Classe 3 - Existências

Nesta classe não é registado apenas as aquisições de mercadorias da empresa, mas como todas as matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos em curso, subprodutos e resíduos, produtos acabados e mercadorias.

No entanto não é necessário que todas as empresas registem todas as existências acima referidas mas apenas aquelas a que se destina o seu comércio e de que é alvo.

A movimentação da conta de existências deve ser efectuada tendo em atenção dois objectivos:

- Conhecimento em qualquer momento da quantidade e valor dos stocks de que a empresa é proprietária ou detém;
- Apuramento do custo dos produtos vendidos e consumidos e, conseqüentemente do resultado apurado nas vendas ou na produção;

Para que estes objectivos possam ser atingidos, podem ser apurados de duas formas distintas utilizando o sistema de inventário permanente, ou sistema de inventário intermitente ou periódico.

31 – Compras

É lançado nesta conta o custo das aquisições de matérias-primas e de bens aprovisionáveis destinados a consumo ou venda.

Alguns aspectos são levados em consideração:

- Se as existências excessivas e aquelas que têm pouca rotação, defeituosas, deterioradas ou obsoletas estão cobertas por provisões adequadas;
- Se os procedimentos contabilísticos bem como as medidas de controlo interno relacionadas com as existências e com o CMVMC são adequadas e se estão a ser aplicadas na empresa;
- Se as existências estão valorizadas em consonância com os PCGA, e se estes foram aplicados de forma consistente entre anos, e ao mais baixo do custo ou do preço de mercado;
- Se as quantidades definidas em stock são relativas a existências de propriedade da empresa e armazenadas nos seus armazéns, em armazéns de terceiros, em transito ou à consignação;

- Sistema de inventário adoptado.

No que diz respeito à Alberto & Ramos, Lda., trata-se de sistema de inventario intermitente, ou seja, só é possível verificar as quantidades em armazém e os seu estado o final do exercício.

Determinação do Custo da Matérias Vendidas e Matérias Consumidas (CMVMC)

Assim no apuramento do CMVMC, no SII, resulta a seguinte formula:

$$\text{CMVMC} = \text{Existências Iniciais} + \text{Compras} \pm \text{Regularizações} - \text{Existências} - \text{Existências Finais}$$

$$\text{CMVMC} = 109,32 + 17.718,62 + 0,00 - 117,81 = 17.710,13 \text{ €}$$

CMVMC de matérias-primas, subsidiárias e de consumo:

$$\text{CMVMC} = 5.385,47 + 64.473,47 - 3.727,23 - 5.145,26 = 60.986,45 \text{ €}$$

Na Dualítica, Lda., o cálculo do CMVMC e sua respectiva contabilização é feito automaticamente através das respectivas contas lançadas ao longo do ano. Assim, aquando o fim do exercício, pode ser verificado o CMVMC no respectivo diário de regularização das existências, como pode ser verificado no anexo 17.

Contudo pode ser apresentado de modo sucinto a contabilização do mesmo.

Ajustamento de Existências

Esta conta serve para registar as diferenças relativas ao custo de aquisição ou de produção, resultantes da aplicação dos critérios definidos na valorimetria das existências.

Os ajustamentos são efectuados através da conta 667 – ajustamentos de existências, sendo reduzidos ou anulados através da conta 7723 – reversões de ajustamentos de existências, quando deixarem de existir as situações que os originam.

No balancete de apuramento verifica-se que estas contas não apresentam saldo.

Contudo é de referir que existem valores presentes na conta 65 - Custos e perdas operacionais referentes às quebras de existências efectuadas pela *Alberto & Ramos, Lda.*, tendo o valor de €3.727,23. Estas devem ser contabilizadas da seguinte forma (Anexo 18):

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Quebra de existências do ano 2008	6551	3861	3.727,23

Tabela 21: Contabilização das Quebras de Existências do Ano 2008.

Fonte: Elaboração própria.

3.2.4 – Classe 4 - Imobilizações

Entende-se por imobilizações os bens patrimoniais activos, corpóreos ou incorpóreos, que a empresa utiliza como meios para a realização dos seus objectivos económicos. Representam um conjunto variado de elementos cuja característica agrupadora reside não na natureza do bem em si, mas na possibilidade de permanecerem na empresa por prazos mais ou menos longos, servindo quer como meios de produção, quer como fonte de rendimento ou de condições de trabalho, ou seja, são geradores de valor económico futuro e, por conseguinte de influxos de natureza monetária.

No que diz respeito às imobilizações devem ser considerados vários aspectos, tais como:

- O activo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção;
- O custo de aquisição e o custo de produção dos elementos do activo imobilizado devem ser determinados de acordo com as definições adoptadas para as existências;
- Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos seus elementos específicos, tiverem, à data do balanço, um valor inferior ao registado na contabilidade, este pode ser objecto da correspondente redução, através da conta apropriada. Esta não deve substituir logo que deixe de se verificar a situação indicada;
- Quando à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir ou motivos que a originaram;
- As despesas de instalação, bem como as de investigação e desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de 5 anos;
- Os trespasses devem ser amortizados num prazo máximo de 5 anos, podendo no entanto este período ser dilatado, desde que tal se justifique e não exceda o do uso útil.

O Decreto-Regulamentar 2/90 revela que *«as amortizações e reintegrações desempenham um papel estratégico em termos de política económica e de gestão empresarial»* sendo muito importantes e decisivos para o crescimento e expansão das empresas e conseqüentemente, do próprio investimento.

Quotas de Reintegração e Amortização

De acordo com o nº 1 do artigo 30º do CIRC:

“1 – Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de reintegração e amortização que pode ser aceite como custo do exercício determina-se aplicando as taxas de reintegração e amortização definidas no decreto regulamentar que estabelecer o respectivo regime, aos seguintes valores:

- a) Custo de aquisição ou custo de produção;*
- b) Valor resultante de reavaliação ao abrigo de legislação de carácter fiscal;*
- c) Valor real, à data de abertura da escrita, para os bens objecto de avaliação para este efeito, quando não seja conhecido o custo de aquisição ou o custo de produção.”*

Para os bens imobilizados para os quais não estão fixadas taxas de amortização, o nº 2 do mesmo artigo prevê:

“2 – Relativamente aos elementos para que não se encontrem fixadas taxas de reintegração e de amortização serão aceites as que pela Direcção-Geral de Impostos sejam consideradas razoáveis, tendo em conta o período de utilidade esperada.”

De acordo com o CIRC, as empresas podem também utilizar para a reintegração e amortização o método das quotas degressivas, enunciado este no nº 3 do artigo 30º do mesmo código. Assim:

“3 – Para efeitos de aplicação do método das quotas degressivas, a quota anual de reintegração pode ser aceite como custo do exercício determina-se aplicando aos valores mencionados no nº1, que, em cada exercício, ainda não tenham sido reintegrados, as taxas de reintegração referidas nos n.º1 e 2, corrigidas pelos seguintes coeficientes:

- a) 1,5, se o período de vida útil do elemento é inferior a cinco anos;*
- b) 2, se o período de vida útil do elemento é de cinco ou seis anos;*
- c) 2,5, se o período de vida útil do elemento é superior a seis anos.”*

Imobilizações Corpóreas

Integra os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua actividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano.

Inclui igualmente as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescer ao custo daqueles imobilizados.

É debitada pelo custo de aquisição (preço de factura mais encargos de compra) e creditada pelos abates resultantes quer da venda, quer da inutilização.

Se as imobilizações forem adquiridas no exterior, o seu débito será em contrapartida de meios monetários ou da conta de 261 – Fornecedores de Imobilizado.

No que diz respeito às imobilizações corpóreas da empresa *Alberto & Ramos, Lda.*, são apresentados alguns exemplos tais como:

Fornos Mec. Electricos a Vapor

Custo de aquisição: 11.600,00€

Ano de aquisição e inicio de utilização: 2002

Taxa de amortização: 12,50%

Valor de amortização: $11.600,00 \times 12,50\% = 1.450,00\text{€}$

Amortizações acumuladas: 9.183,33€

Instalação de Frigorífico Ventilado

Ano de aquisição e utilização: 2002

Custo de aquisição: 10.017,97€

Taxa de amortização: 12,50%

Valor de amortização: $10.017,97\text{€} \times 12,50\% = 1.252,25\text{€}$

Amortizações acumuladas: 7.930,92€

Veículo Automóvel de Ligeiro Misto

Leasing Financeiro

O *leasing financeiro* é um contrato em que os contratantes conhecem previamente a duração, as prestações pecuniárias e o valor do bem no fim do contrato (valor residual).

No fim do contrato, o locatário poderá optar por uma das três hipóteses seguintes:

- 1- Aquisição do bem pelo valor residual;
- 2- Celebração de novo contrato de locação;
- 3- Restituição do bem.

Na empresa Alberto & Ramos, Lda. verifica-se a existência de um contrato de locação financeira relativa à aquisição do veículo automóvel.

Ano de aquisição e utilização: 2007

Custo de aquisição: 14.173,55€

Taxa de amortização: 25%

Valor de amortização: 3.543,39€

Amortizações acumuladas: 6.496,21€

Imobilizações Incorpóreas

Integra os imobilizados intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

Despesas de Investigação de Desenvolvimento

Esta conta engloba as despesas associadas com a investigação original e planeada, com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos, bem como as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas, anteriores à fase de produção.

No ano 2008, a *Alberto & Ramos, Lda.*, realiza amortizações no valor de €14.345,69. A sua contabilização pode ser a seguinte (Anexo 19):

Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Amortizações de Imobilizações Corpóreas e Incorpóreas	66	48	14.345,69
	6622	4822	2.859,31
	6623	4823	6.128,16
	6624	4824	3.543,39
	6625	4825	247,23
	6626	4826	38,30
	6628	4829	50,00
	6632	4832	1.479,30

Tabela 22: Contabilização das Amortizações da *Alberto & Ramos, Lda.* Referentes ao Ano 2008.

Fonte: Elaboração própria.

3.3 – Apuramento de Resultados

Devem considerar-se operações de fim de exercício, todos os registos contabilísticos não correntes, com vista ao apuramento de resultados, elaboração do balanço, demonstração dos resultados e demais peças contabilísticas.

3.3.1 - Enquadramento

Os lançamentos de apuramento de resultados têm por finalidade transferir para as contas principais os saldos evidenciados pelas contas subsidiárias, com vista à determinação dos resultados líquidos da empresa.

As contas subsidiárias referidas para o apuramento de resultados são as que pertencem à classe de custos e proveitos, ou seja à classe 6 e 7, daí a poder dizer-se que os lançamentos de apuramento de resultados permitem atingir simultaneamente dois objectivos:

- 1) Agrupar nas contas principais os factores positivos e negativos do resultado, derivando daí o seu valor;
- 2) Fechar as contas de custos e proveitos, visto que ficarão com saldo nulo após a transferência dos seus valores para a conta principal.

3.3.2 - Contas de Resultados

Procede-se então à transferência dos saldos das contas de custos e proveitos para a as contas de Resultados, com o objectivo de calcular o Resultado Liquidado do Exercício (RLE). (Anexo 20)

Apuramento do Resultado Operacional (Conta 81)

Esta conta reúne os saldos das contas de custos **61** a **67**, os saldos das contas de proveitos, **71** a **77**, bem como a variação da produção, para a conta **81** - Resultados Operacionais.

Assim, o apuramento do resultado operacional pode implicar:

- Se o saldo for devedor → Prejuízo Operacional
- Se o saldo for credor → Lucro Operacional

81 – Resultado Operacional

Contas 61 à 67 – C. e P. Operacionais		Contas 71 à 77 – P. e G.	
61 - €82.423,81	→	←	€18.791.60 - 71
62 - €33.381,83	→	←	€135.072.24 - 72
63 - €68,59	→		
64 - €29.855,00	→		
65 - €3.787,23	→		
66 - €14.345,70	→		
SD = €9.998,32			

Como pode ser verificado através do esquema apuramento das contas de Custos e Ganhos Operacionais, a transferência dos saldos das mesmas para a conta 81, origina um saldo devedor na Rubrica de Resultados operacionais de €9.998,32.

Apuramento do Resultado Financeiro

Esta conta recolhe os saldos das contas 68 e 78 para o apuramento dos resultados financeiros

Assim o apuramento do resultado financeiro pode implicar:

- Se o saldo for devedor → Prejuízo Financeiro
- Se o saldo for credor → Lucro Financeiro

82 – Resultado Financeiro

Conta 68 – C. e P. Financeiros	Conta 78 – P. e G. Financeiros
569,09 €	€185,91
→	←
SD = €383,18	

Como pode ser verificado, a empresa Alberto & Ramos, Lda. reflecte uma Saldo Devedor na Rubrica de Resultados Financeiros, de €383,18.

Resultados Correntes (Conta 83)

O apuramento de resultados correntes é uma fase optativa, na medida em que o POC prevê a conta 83 – Resultados Correntes, mas deixando essa utilização ao critério da empresa.

No que diz respeito à empresa Alberto & Ramos, Lda., verifica-se o uso desta rubrica no apuramento de resultados de fim de exercício com vista a uma informação financeira mais simples e clara para a consulta dos utentes da mesma:

Assim:

83 – Resultado Corrente	
<div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 10px;">81 – Resultado Operacional</div> <div style="margin-left: 20px;">€9.998,32 →</div>	
<div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 10px;">82 – Resultado Financeiro</div> <div style="margin-left: 20px;">€383,18 →</div>	
SD= €10.381,50	

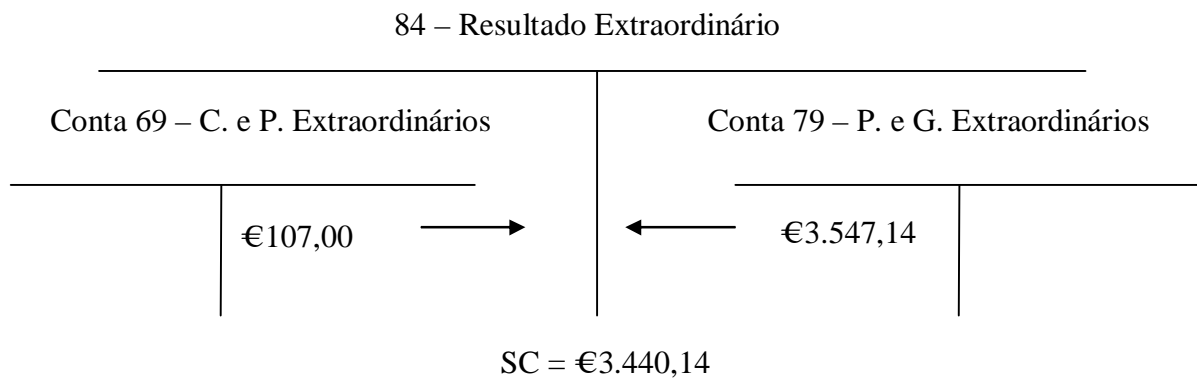
Resultados Extraordinários (Conta 84)

Esta conta engloba os saldos das contas 69 e 79, para apuramentos de resultados extraordinários.

Assim, o apuramento do resultado extraordinário pode implicar:

- Se o saldo for devedor → Prejuízo Extraordinário
- Se o saldo for credor → Lucro Extraordinário

Assim:



Como pode ser verificado, a empresa Alberto & Ramos, Lda., apresenta um Lucro Extraordinário de €3.440,14.

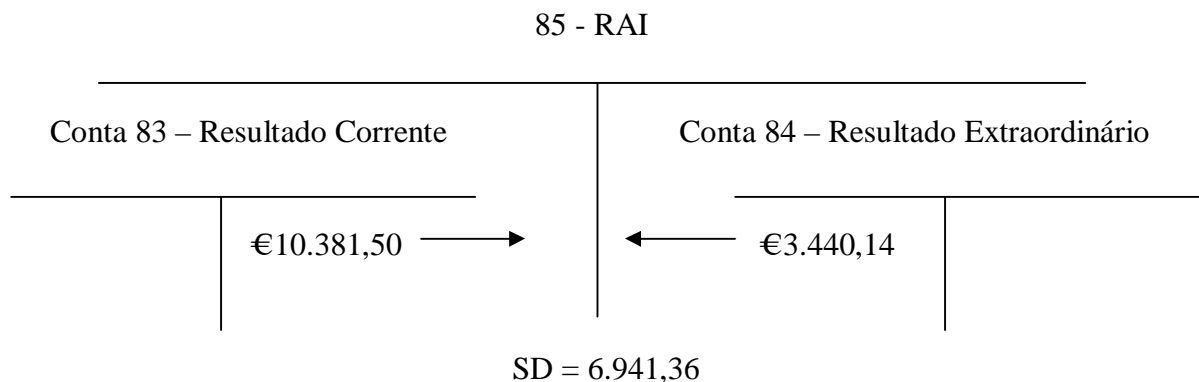
Resultado Antes de Imposto (Conta 85)

Esta conta agrupa os saldos das contas **83** e **84**, ou então das contas **81**, **82** e **84**, quando a conta **83** não é utilizada.

Assim, o apuramento do resultado antes de imposto pode implicar:

- Se o saldo for devedor → Prejuízo Antes de Imposto
- Se o saldo for credor → Lucro Antes de Imposto

Assim:



Como se pode verificar a empresa Alberto & Ramos, Lda. teve um saldo devedor de € 6.941,36.

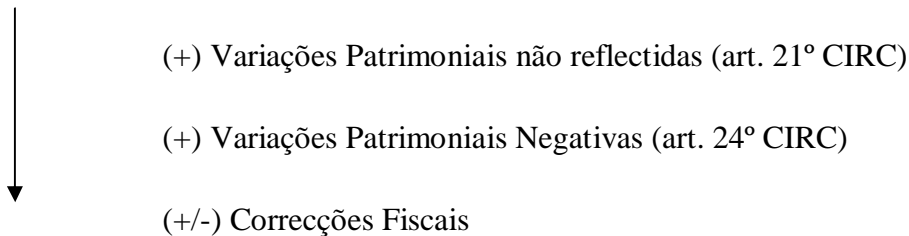
Imposto sobre o Rendimento do Exercício

Considera-se nesta conta a quantia estimada para o imposto. O cálculo faz-se tomando o Resultado Antes de Imposto, e a este se acresce e deduz o valor das correcções fiscais. Depois, é aplicada a taxa de imposto ao resultado obtido e o qual também acresce a taxa de Derrama.

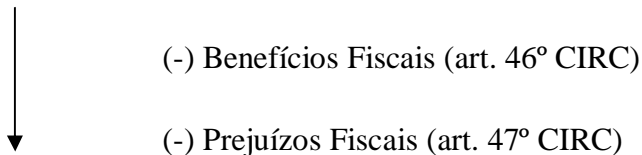
Contudo é verificado que não há lugar ao pagamento de IRC porque a empresa *Alberto & Ramos, Lda.* apresenta um RLE negativo de €6.941,36 assim como já tem vindo a apresentar nos últimos dois anos.

Apuramento de IRC

Resultado Antes de Imposto



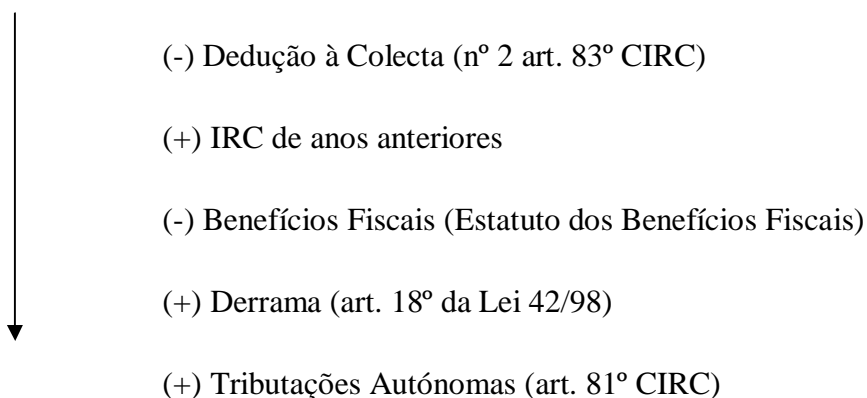
Resultado Tributável (art. 17º CIRC)



Matéria Colectável



Colecta



IRC

Apuramento do Imposto sobre o Rendimento

Matéria Colectável = RLE +/- Variações Patrimoniais +/- Correções +/- Benefícios

Matéria colectável = - 6.941,36 + 0 – 107,00 – 3.690,00 – 10.524,58 = -21.262,94

Apuramento do Resultado Líquido do Exercício

Esta conta recolhe o saldo das contas anteriores e tem duas fases distintas de movimentos:

- 1) Transferência de saldos das contas anteriores para apuramento de resultado líquido do exercício económico;
- 2) Transferência do exercício económico seguinte do saldo desta conta para a conta 59 – Resultados Transitados.

Após estas transferências, todas as contas estarão saldadas, excepto a conta 88, que se encontra líquida de tributação.

Assim o Resultado Líquido da empresa Alberto & Ramos, Lda., no final de exercício do ano 2008 é de €- 6.941,36.

O Balancete de Encerramento – Mês 14, é elaborado após terem sido efectuados os lançamentos de apuramento de resultados no Diário e correspondente passagem para o Razão.

O balancete final ou de encerramento difere dos anteriores, pois:

- Todas as contas subsidiárias, que de resultados, quer de existências , aparecem saldadas visto os seus saldos terem sido transferidos para as contas principais respectivas;
- As contas que neste balancete evidenciam saldo são as contas de Balanço: activas, as que apresentam saldo devedor e passivas, as que apresentem saldo credor. Aqui as noções activas e passivas não têm a limitação das correspondentes rubricas do Balanço, mas sim um significado mais amplo.

Balancete Final – Mês 15

Após o Apuramento de Resultados todas as contas de resultados se encontram saldadas. À exceção da conta 88 – RLE, que será saldada aquando a abertura das contas, transferindo o seu saldo para a conta 59 – Resultados Transitados. As contas que no Balancete final apresentam saldo são as contas do Balanço.

3.4 – Documentos de Prestação de Contas

Elaborado o balancete de inventário a partir do balancete do razão geral ou de verificação, das correcções derivadas da valorização dos inventários e das regularizações de contas e do apuramento de resultados, torna-se necessário elaborar o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço e à demonstração de resultados.

O primeiro mapa das demonstrações financeiras a ser elaborado aquando a prestação de contas de final de exercício, é a demonstração de resultados cujos dados se encontram na coluna do balancete de inventário ou balancete antes do apuramento de resultados. A evidenciação dos resultados pode ser efectuada tendo em conta a natureza dos factores positivos e negativos do rédito – Demonstração de Resultados por Natureza – ou afectação funcional daqueles factores – Demonstração de Resultados por Funções.

O POC, prevê a elaboração com carácter facultativo, da demonstração de resultados por funções, em que se discriminam os componentes positivos e negativos dos resultados de acordo com as funções empresariais (produção, distribuição, administrativa e financeira), para além dos resultados extraordinários.

O Balanço costuma definir-se como sendo a expressão da relação existente entre o activo (conjunto de elementos patrimoniais activos da empresa, pessoa ou instituição considerada), o passivo (conjunto de elementos patrimoniais passivos – dívidas a pagar) e a situação líquida ou capital próprio (diferença entre o valor global do activo e do passivo).

Entende-se demonstrações financeiras de carácter económico, as demonstrações financeiras que têm por finalidade evidenciar os resultados (lucros ou prejuízos) obtidos na actividade exercida pela empresa.

Assim, é evidenciada tendo em conta:

- Natureza dos factores positivos e negativos do rédito – DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS POR NATUREZA;
- Afectação funcional dos referidos valores positivos e negativos – DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS POR FUNÇÕES;

Demonstração de Resultados por Natureza (anexo 21)

São quadros demonstrativos dos resultados apurados pela empresa, evidenciando os custos e os proveitos segundo a sua natureza.

Das várias classificações de resultados, pode ser apresentado as que têm como objectivo apreciar a situação económica da empresa.

a) Resultado operacional da empresa:

Diz respeito aos lucros ou prejuízos obtidos na actividade principal da empresa, ou seja, aquela para a qual os seus recursos foram mais vocacionados. São em geral, produção e venda de bens e prestações de serviços.

b) Resultado Financeiro:

Evidencia os lucros ou prejuízos decorrentes das decisões financeiras, quer no que concerne à aplicação dos excedentes, quer no que toca ao financiamento das necessidades financeiras.

Balanço

Trata-se então de uma demonstração de todas as aplicações de capital, nomeadamente, em imobilizações, em existências, em dívidas de terceiros, em aplicações financeiras de curto ou médio prazo e das fontes de financiamento dessas aplicações, nomeadamente sócios, resultados gerados pela própria empresa, bancos, fornecedores, Estado, credores diversos.

Assim, pode referir-se a existência de dois modelos de balanço:

- O balanço analítico: mais discriminado, para a generalidade das empresas;
- O balanço sintético: menos discriminado, que se aplica às empresas descritas no artigo 3º do Decreto-Lei 410/89, ou seja, às empresas individuais reguladas pelo CC, aos estabelecimentos individuais de Responsabilidade Limitada, às sociedades por quotas, às sociedades anónimas e às cooperativas que à data do encerramento de contas, não tenham ultrapassado dois dos três limites previstos no nº2 do artigo 262º do CSC.

No que diz respeito ao balanço da empresa Alberto & Ramos, Lda. (anexo 22), pode verificar-se que apresenta um activo bruto de € 165.738,76, em que o total de amortizações e ajustamentos foi de € 111.239,91. Pode ser verificado também que o valor de Capital próprio é de €- 56.770,29.

Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados

As informações financeiras proporcionadas pelo Balanço e Demonstração de Resultados deverão ser complementadas por outro tipo de informação financeira e não financeira, a qual deve ser relevada no seu ANEXO. Abrange um conjunto de informações que se destinam, umas a desenvolver e comentar quantias incluídas no balanço e na demonstração de resultados e outras a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas demonstrações financeiras, são úteis para os utentes das informações financeiras, pois influenciam ou podem vir a influenciar a posição financeira da empresa. (anexo 22)

3.5 - Relatório de Gestão

Trata-se de um documento que tem como objectivo complementar e esclarecer as informações fornecidas pelas Demonstrações Financeiras. Deve ser elaborado pelos membros da Administração e ser presente à apreciação dos Órgãos Complementares da Sociedade para aprovação nos termos do artigo 65º do CSC.

O Relatório de Gestão está sujeito a determinados requisitos nos termos do disposto no artigo 66º do CSC, devendo conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução dos negócios e a situação da sociedade.

Deve indicar ainda em especial:

- A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, no que respeita a condições do mercado, investimentos custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- Os factos relevantes ocorridos após termo de exercício;
- A evolução previsível da Sociedade;
- O número e o valor nominal de quotas próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício, os motivos desses actos e o respectivo preço, bem como o numero e o valor nominal de todas as quotas próprias detidas no fim de exercício;
- As autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores, nos termos do artigo 397º do CSC;
- Uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada;
- A existência de sucursais da Sociedade.

CAPITULO 4 – DECLARAÇÕES FISCAIS

4.1 – Declaração Periódica de Rendimentos

4.1.1 – Enquadramento da Declaração Modelo 22

Os rendimentos obtidos pelos sujeitos passivos no exercício da sua actividade, quer sejam rendimentos de capitais ou prediais, ou mesmo rendimentos provenientes de actos ilícito, ficam sujeitos ao pagamento de IRC (artigo 1º CIRC), (anexo 23).

São considerados sujeitos passivos, os mencionados no artigo 2º do CIRC, e estão isentos do pagamento do imposto os sujeitos passivos mencionados no artigo 9º e 10º do mesmo código.

Estão também sujeitos a impostos todos os valores que a administração fiscal não considere como custo fiscal, como é o caso de determinadas despesas (despesas não documentadas), mesmo que a empresa não apresente lucro no final do exercício.

O artigo 3º do CIRC enumera, de forma mais detalhada, a base do imposto e quais os rendimentos que se encontram sujeitos a este imposto.

Podemos afirmar que o IRC diz respeito à actividade de um ano económico correspondente ao ano civil e é apresentado através da declaração Modelo 22, que deverá ser entregue, devidamente preenchida até ao último dia do mês de Maio do ano seguinte a que diz respeito, de acordo com o nº 1 do artigo 112º do CIRC. Após a entrega deste documento, a Administração Fiscal fará o apuramento final do imposto a pagar pela empresa ao qual serão deduzidos os valores retidos se estes existirem, ou liquidados pela empresa a título de Pagamento por Conta.

4.1.2 – Preenchimento da Declaração Modelo 22

Quadro 01 a Quadro 05:

Estes quadros têm como função identificar a empresa, bem como o TOC e as características da declaração em questão.

Quadro 07 – Apuramento do Lucro Tributável:

O objectivo é chegar ao resultado fiscal, partindo do RLE.

Pode resultar em duas situações distintas:

- 1) Prejuízo fiscal, que remete para o **Campo 239**;
- 2) Lucro Tributável, que remete para o **campo 240**.

No **campo 201** encontra-se o RLE que é de € (-6.941,36), calculado aquando apuramento de resultados. Uma vez que não são reflectidas no Resultado Líquido variações patrimoniais negativas nem variações patrimoniais positivas, o valor do **Campo 201** transita automaticamente para o **Campo 204**.

No **Campo 210** – Donativos não previstos ou além dos limites legais (artigo 62º do EBF) é apresentado o valor de €107,00, acrescendo este ao valor presente no **Campo 204**, sendo este novo valor apresentado no **Campo 226**.

No que respeita a deduções, é verificada a dedução de €3.690,22 no **Campo 234** referente a benefícios fiscais relativos ao subsídio obtido do IEFP respeitante ao primeiro emprego de um funcionário da empresa.

Pode então ser verificado que depois das deduções efectuadas, a empresa *Alberto & Ramos, Lda.* apresenta um prejuízo fiscal de €10.524,58 presente no **Campo 239**.

Quadro 09: Apuramento da Matéria Colectável

No que respeita a este quadro, é verificado que o Prejuízo Fiscal apurado no **Quadro 07** é inscrito no **Campo 301**.

Quadro 10: Cálculo do imposto

Uma vez que a empresa apresenta prejuízo fiscais não há lugar ao pagamento de IRC. Contudo é obrigada ao cálculo e liquidação do PEC sendo este valor apresentado no **Campo 256** e **Campo 357**.

Ao **Campo 360** são remetidos os Pagamentos por Conta efectuados pela empresa. No caso da *Alberto & Ramos, Lda.*, este campo não apresenta qualquer valor pois não há lugar a pagamento de imposto devido ao seu resultado negativo.

O **Campo 358** não foi preenchido uma vez que a diferença entre colecta e as deduções não registam valores superiores ou iguais a zero.

Quadro 11: Outras informações

Neste quadro são apresentados o total dos proveitos do exercício, bem como o VN.

São também identificadas as despesas de custo e de compensação em viatura própria dos trabalhadores (nº 9 do artigo 81º do CIRC), sendo este valor, caso exista, utilizado para o cálculo das Tributações Autónomas.

4.2 – Informação Empresarial Simplificada/DA

4.2.1 - Enquadramento

A IES/DA consiste numa nova forma de entrega de obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística, por via electrónica e completamente desmaterializada. (Anexo 24).

Esta nova declaração foi implementada pelo Decreto-Lei nº8/2007 de 17 de Janeiro, bem como outras importantes medidas de eliminação e simplificação de actos no sector do registo comercial dos actos notariais complexos.

A IES/DA agrupa um conjunto de informação, dando assim cumprimento a quatro obrigações legais diferentes:

- Entrega da declaração de informação de natureza contabilística e fiscal;
- Registo da prestação de contas;
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE);
- Prestação de informação contabilística, relativa a dados anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

Assim a IES/DA agrupa todas as informações que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais, sendo efectuada num único momento e perante uma única entidade.

O envio da IES/DA é feito através da internet, segundo a Portaria nº499/2007, devendo ser apresentada até ao último dia útil do mês de Junho em qualquer repartição de Finanças em suporte de papel ou magnético, ou por transmissão electrónica de dados.

Desta declaração fazem parte os seguintes anexos:

A – Relativas ao IRC:

Anexo A: Entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável;

Anexo A1: Entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola – contas consolidadas;

Anexo B: Empresas do sector financeiro;

Anexo B1: Empresas do sector financeiro – contas consolidadas;

Anexo C: Empresas do sector segurador;

Anexo C1: Empresas do sector segurador – contas consolidadas;

Anexo D: Empresas residentes que não exercem a título principal, actividade comercial industrial ou agrícola;

Anexo E: Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável);

Anexo F: Benefícios Fiscais;

Anexo G: Regimes Especiais;

Anexo H: Operações com não residentes;

B – Relativas ao IRS

Anexo I: Sujeitos passivos com contabilidade organizada;

C – Relativas ao IVA:

Anexo L: Elementos Contabilísticos e Fiscais;

Anexo M: Operações realizadas em espaço diferente da sede;

Anexo N: Regimes especiais;

Anexo O: Mapa recapitulativo de clientes;

Anexo P: Mapa recapitulativo de fornecedores;

D – Relativas ao IS:

Anexo Q: Elementos Contabilísticos e Fiscais;

E – Relativas ao IE:

Anexo R: Elementos residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL;

Anexo S: Empresas do sector financeiro;

Anexo T: Empresas do sector segurador;

4.2.2 – Preenchimento da IES/DA

A *Alberto & Ramos, Lda.* apresenta os anexos A, F, L, P e R.

Folha de rosto:

Quadro 01: Período de tributação;

Quadro 02: Área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento comercial;

Quadro 03: Identificação do sujeito passivo;

Quadro 04: Designação da actividade económica e estabelecimentos;

Quadro 05: Anexos que devem acompanhar a declaração;

Quadro 06: Declarações especiais;

Quadro 07: Tipo de declaração;

Quadro 08: Situação da empresa;

Quadro 09: Identificação do sujeito passivo ou representante legal e do TOC;

Quadro 10: Acontecimentos marcantes.

Anexo A:

Quadro 03: Este quadro é preenchido com base nos valores já verificados na Demonstração de Resultados (Anexo 20).

Quadro 04: Trata-se do Balanço da empresa, preenchido com os valores já confirmados no Balanço Analítico da empresa (Anexo 8).

Quadro 05: Referencia o Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, anexo este que nos fornece importante informação como os critérios valorimétricos adoptados pela empresa, número de pessoas ao serviço, reavaliações do imobilizado, a existência ou não de empresas do grupo e associadas em que está inserida, variações nas rubricas de Capital Próprio, cálculo do CMVMC, entre outros.

Quadro 06: Neste Quadro assiste-se a um desdobramento das contas da Demonstração de Resultados e do Balanço.

Quadro 07: É acerca da deliberação de aprovação de contas, qual a data de aprovação, como se procedeu à sua aprovação, e a consequente aplicação dos resultados. No caso da *Alberto & Ramos, Lda.* ficou deliberado que os resultados seriam transferidos para resultados transitados.

Quadro 08: Faz referência ao Relatório de Gestão, bem como ao parecer do órgão de fiscalização e à Certificação Legal de Contas. No caso da *Alberto & Ramos, Lda.* houve emissão de um Relatório de Gestão, mas não há lugar a órgão de fiscalização, nem a Certificação Legal de Contas, uma vez que a empresa não está obrigada a dispor destes.

Quadro 09: Se houver reinvestimento das mais-valias da empresa, este quadro deve ser obrigatoriamente preenchido.

Quadro 10: É relativo às operações com entidades relacionadas com a empresa (território nacional).

Quadro 11: Informa-nos se a empresa dispõe ou não de comercio electrónico, e o volume de transmissões e aquisições efectuadas através deste.

Anexo F:

Quadro 08: Este quadro faz referencia aos incentivos fiscais à interioridade de acordo com o artigo 43º do EBF.

Quadro L:

Abrange todos os sujeitos passivos que estejam abarcados pela obrigação referida na alínea d) do nº1 do artigo 28º do Código do IVA.

Neste anexo pode ser observado os valores das operações feitas pelo Sujeito Passivo.

Quadro 03: Este quadro faz menção às operações internas activas efectuadas pelo sujeito passivo, ou seja, são as transmissões de bens e serviços que este efectuou as quais podemos observar no Balancete Rectificado (anexo...), nas contas 71 e 72.

Quadro 04: Estão aqui discriminadas as operações internas passivas, ou seja, as aquisições de bens e serviços efectuadas pelo sujeito passivo:

Campo L20: Valor total das aquisições de existências realizadas pelo sujeito passivo, em mercado nacional;

Campo L24: Valor total de aquisição de outros bens e serviços efectuados pela *Alberto & Ramos, Lda.*, em mercado nacional;

Campo L25: Neste campo é inscrito o valor da Conta 6221211 – Combustíveis – Gasóleo não aceite pela totalidade..

Campo L28: Indica-nos o valor que totalizou a aquisição de outros bens e serviços que estão totalmente excluídos do direito à dedução;

Campo L29: Faz referencia ao montante dispendido pela empresa na compra de bens e serviços isentos;

Campo L30: Montante dispendido em aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção e dos pequenos retalhistas.

Campo L31: totalidade das aquisições de outros bens e serviços efectuadas pela *Alberto & Ramos, Lda.*

Campo L32: Neste campo são apresentados os valores das aquisições de imobilizado no ano de 2008, que conferem direito total ou parcial à dedução;

Quadro 05: este quadro revela as operações realizadas com o exterior, o Campo L42 referencia as aquisições intracomunitárias realizadas pela empresa em questão.

Quadro 06: Diz respeito ao imposto suportado, susceptível de dedução, nos termos dos artigos 19º a 25º do Código do IVA:

Nos **Campos L45, L46 e L47** estão representadas respectivamente as Contas 2432111, 2432131 e 2432121 presentes no Balancete Geral (**anexo...**), relativas à aquisição de existências.

No **Campo L50** consta a conta 2432221, igualmente presente no Balancete geral (**anexo**), referente à compra de Imobilizado.

Nos **Campos L51, L52 e L53**, encontra-se representada as respectivas contas de IVA 2432311, 2432321, 2432331 e 2432341 (Aquisição de outros bens e serviços à taxa normal mais aquisição de gasóleo), constantes no mesmo Balancete (**anexo**), e que correspondem à aquisição de outros bens e serviços.

Anexo P:

Cumprindo a obrigação disposta na alínea f) do nº 1 do artigo 28º do CIVA, são decritos neste anexo os fornecedores que estão relacionados com a empresa, e com quem esta realizou operações superiores a € 25.000,00, sendo o montante das vendas realizadas com cada um dos fornecedores indicado no dito anexo.

Anexo R

Este anexo diz respeito à localização da empresa, bem como ao numero de estabelecimentos que esta dispõe.

4.3 – Dossier Fiscal

Todos os sujeitos passivos de IRC são obrigados a possuir um Dossier Fiscal, excepto os mencionados no artigo 9º do CIRC.

Este dossier Fiscal deve estar situado no local onde é registada a contabilidade da empresa, não sendo entregue à Administração Fiscal a não ser que seja solicitada pela mesma.

Segundo o nº 1 do artigo 121º do CIRC:

“1 – Os sujeitos passivos de IRC, com excepção dos isentos nos termos do artigo 9º, são obrigados a manter em boa ordem, durante o prazo de 10 anos, um processo de documentação fiscal relativo a cada exercício, que deve estar constituído até ai termo do prazo para entrega da declaração a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 109º, com os elementos contabilísticos e fiscais a definir por portaria do Ministros das Finanças”

Todos os sujeitos passivos de IRC são obrigados a constituir um Dossier Fiscal, com exceção dos isentos nos termos do artigo 9º do CIRC.

É um processo de documentação fiscal e contabilística que, em regra, não é entregue à Administração Fiscal. No entanto, estes documentos devem estar situados no local onde se encontra a contabilidade da empresa, uma vez que podem ser solicitados pela Administração Fiscal.

O processo de documentação fiscal e contabilística tem que ser constituído até à data limite da Declaração Anual, e nos termos do artigo 121º do CIRC, os sujeitos passivos são obrigados a manter o mesmo em boa ordem, durante o prazo de 10 anos, relativo a cada exercício.

CONCLUSÃO

Após a realização deste relatório de estágio, relatando e explicando todas as actividades por mim desenvolvidas durante o estágio curricular, posso dizer que os conhecimentos adquiridos durante os três meses de estágio se tornaram mais consistentes, pois pude aplicá-los e mostrar a mim mesmo que todo o conhecimento adquirido ficou presente na memória, podendo então ser-me útil para a minha vida profissional.

Como é difícil enumerar e lembrar todas as tarefas executadas, apenas menciono neste relatório as que para mim se tornaram mais importantes para a área da Contabilidade, tendo exemplificado com situações reais as mais relevantes usando suportes justificativos.

Julgo ter atingido os objectivos a que me propus aquando a realização do relatório, tentando descrever de forma clara e concisa todos os procedimentos executados durante o estágio, assim como todas as práticas de contabilidade que se realizam no dia-a-dia num gabinete de contabilidade.

Finalizo agradecendo uma vez mais a todas as pessoas que me ajudaram quer durante o estágio curricular, quer na realização deste relatório.

REGERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BORGES, António; RODRIGUES, Azevedo e RODRIGUES, Rogério (2002): *Elementos de Contabilidade Geral*. Lisboa: Áreas Editoras.
- CAIADO, António; MADEIRA, Paulo (1999): *Aspectos Contabilísticos e Fiscais da Prestação de Contas*. Lisboa: Vislis Editores.
- CAIADO, António; MADEIRA, Paulo (2008): *O Encerramento de Contas na Perspectiva Contabilístico Fiscal*. Lisboa: Áreas Editoras.
- Ministério das Finanças (MF, 1990). Decreto Regulamentar n.º 2/90, estabelece o regime das reintegrações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas. *Diário da República*, 10, I Série, 12 de Janeiro;
- Ministério da Finanças (MF, 2003). Portaria n.º 375/2003, institui a obrigatoriedade aos sujeitos passivos de IVA do envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica. *Diário da República*, 108, I-B Série, 10 de Maio;
- Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2007). Portaria n.º 208/2007, aprova o modelo declarativo da informação empresarial simplificado (IES) e respectivos anexos. *Diário da República*, 34, I Série, 16 de Fevereiro;
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2009^a). *Código Comercial*. CD de Junho de 2009 edição Digilex;
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2009b). *Código do IRC*. CD de Junho de 2009, edição Digilex;
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2009c). *Código do IRS*. CD de Junho de 2009, edição Digilex;
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2009d). *Código do IVA*. CD de Junho de 2009, edição Digilex;
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2009e). *Código das Sociedades Comerciais*. CD de Junho de 2009, edição Digilex;
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2009f). *Código do imposto Selo*. CD de Junho de 2009, edição Digilex.

- Ministério do Trabalho e da Solidariedade (1999): Decreto-Lei 199/1999 – Revê as taxas contributivas do regime geral de Seg. Social dos trabalhadores por conta doutrem.
- Plano Oficial de Contabilidade - Porto Editora. Edição 2008;
- Presidência do Conselho de Ministros, Ministério das Finanças e da Administração Pública (2007): Portaria nº 499/2007 – Estabelece as normas relativas ao envio da Informação Empresarial Simplificada por transmissão electrónica de dados;

Sites:

- www.ctoc.pt
- www.e-financas.gov.pt
- www.iapmei.pt
- www.inforfisco.pt
- www.seg-social.pt

Índice de Anexos

Anexo 0 – Plano de Contas da Empresa <i>Alberto & Ramos, Lda</i>	102
Anexo 1 – Certidão Permanente de Registo da Empresa <i>Alberto & Ramos, Lda</i>	103
Anexo 2 – Factura de Compra de matérias-primas.....	104
Anexo 3 – Talão de Fecho de Dia.....	105
Anexo 4 – Factura/Recibo de Venda de Produtos e Prestação de Serviços.....	106
Anexo 5 – Factura de Serviços de Desinfestação.....	107
Anexo 6 – Factura de Serviços EDP.....	108
Anexo 7 – Factura de Serviços de Contabilidade.....	109
Anexo 8 – Factura/Recibo de contrato de Leasing.....	110
Anexo 9 – Recibo de Remuneração a Órgão Social.....	111
Anexo 10 – Documento Comprovativo de Pagamento de IRC.....	112
Anexo 11 – Declaração Periódica de IVA – Modelo B.....	113
Anexo 12 – Balancete Analítico de Apuramento de IVA.....	114
Anexo 13 – Recibo de Pagamento de Seguro de Indústria Alimentar.....	115
Anexo 14 – Estimativa de Subsídio de Férias e Encargos Patronais.....	116
Anexo 15 – Documento de Cálculo de Reintegrações do Ano 2008.....	117
Anexo 16 – Documento de Contabilização do Incentivo ao Investimento.....	118
Anexo 17 – Diário de Regularização de Existências.....	119
Anexo 18 – Documento de Contabilização de Quebra de Existências do Ano 2008.....	120
Anexo 19 – Imputações à Contabilidade de Amortizações do Exercício do Ano 2008.....	121
Anexo 20 – Diário de Apuramento de Resultados do Ano 2008.....	122

Anexo 21 – Demonstração de Resultados Analítica do Ano 2008.....123

Anexo 22 – Balanço Analítico do Exercício de 2008.....124

Anexo 23 – Declaração de Rendimentos IRC – Modelo 22.....125

Anexo 24 – Informação Empresarial Simplificada/DA do Exercício de 2008.....126

Anexo 0 – Plano de Contas da Empresa
Alberto & Ramos, Lda.

**Anexo 1 – Certidão Permanente de
Registo da Empresa *Alberto & Ramos,*
*Lda.***

Anexo 2 – Factura de Compra de matérias-primas

Anexo 3 – Talão de Fecho de Dia

Anexo 4 – Factura/Recibo de Venda de Produtos e Prestação de Serviços

Anexo 5 – Factura de Serviços de Desinfestação

Anexo 6 – Factura de Serviços EDP

Anexo 7 – Factura de Serviços de Contabilidade

Anexo 8 – Factura/Recibo de contrato de Leasing

Anexo 9 – Recibo de Remuneração a Órgão Social

Anexo 10 – Documento Comprovativo de Pagamento de IRC

Anexo 11 – Declaração Periódica de IVA – Modelo B

Anexo 12 – Balancete Analítico de Apuramento de IVA

Anexo 13 – Recibo de Pagamento de Seguro de Indústria Alimentar

Anexo 14 – Estimativa de Subsídio de Férias e Encargos Patronais

Anexo 15 – Documento de Cálculo de Reintegrações do Ano 2008

**Anexo 16 – Documento de
Contabilização do Incentivo ao
Investimento**

Anexo 17 – Diário de Regularização de Existências

**Anexo 18 – Documento de
Contabilização de Quebra de Existências
do Ano 2008**

**Anexo 19 – Imputações à Contabilidade
de Amortizações do Exercício do Ano
2008**

Anexo 20 – Diário de Apuramento de Resultados do Ano 2008

Anexo 21 – Demonstração de Resultados Analítica do Ano 2008

Anexo 22 – Balanço Analítico do Exercício de 2008

Anexo 23 – Declaração de Rendimentos
IRC – Modelo 22

Anexo 24 – Informação Empresarial Simplificada/DA do Exercício de 2008